

INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E
TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA INOVAÇÃO - PROFNIT

CRISTIANO RIMOLI

**PROCESSO DE REGISTRO DE DESENHO INDUSTRIAL DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - ESTUDO DE CASO**

PORTO ALEGRE, OUTUBRO DE 2021.

CRISTIANO RIMOLI

**PROCESSO DE REGISTRO DE DESENHO INDUSTRIAL DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - ESTUDO DE CASO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação do Ponto Focal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, como requisito para obtenção do título de Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação.

Orientador: Professor Dr. Claudio Vinicius da Silva Farias

Coorientadora: Professora Dra. Kelly Lissandra Bruch

Porto Alegre, outubro de 2021.

Ficha catalográfica elaborada pelos Bibliotecários do IFRS – Campus Porto Alegre

R577p Rimoli, Cristiano

Processo de Registro de Desenho Industrial da Universidade Federal do Rio Grande do Sul- estudo de caso. / Cristiano Rimoli – Porto Alegre, 2021.

82 p.; il. color; 29 cm.

Orientador: Prof. Dr. Claudio Vinicius da Silva Farias; Coorientador: Profa. Dra. Kelly Lissandra Bruch.

Dissertação (mestrado) – Instituto Federal do Rio Grande do Sul, Campus Porto Alegre, Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação - ProfNIT, Porto Alegre, 2021.

1. Propriedade Intelectual. 2. Registro de Desenho Industrial. 3 Núcleo de Inovação Tecnológica. I. Farias, Claudio Vinicius da Silva. II. Título

CDU 347.77

Bibliotecário responsável: Débora Cristina Daenecke Albuquerque Moura CRB 10/2229.

CRISTIANO RIMOLI

**PROCESSO DE REGISTRO DE DESENHO INDUSTRIAL DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - ESTUDO DE CASO**

Esta Dissertação foi analisada e julgada adequada para obtenção do Título de “Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação” e aprovada em sua forma final pelo Orientador e pela Banca Examinadora designada pelo Programa de Pós-graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação do IFRS – Campus Porto Alegre.

Prof. Dr. Claudio Vinicius da Silva Farias

Coordenador do Curso

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Claudio Vinicius da Silva Farias - Orientador

Instituto Federal do RS – Campus Porto Alegre

Prof. Dr. Rogerio de Andrade Filgueiras .

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Profa. Dra. Elizabeth Obino Cirne Lima

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço ao meu Deus Jeová por sempre ouvir as minhas orações e súplicas. À minha família, especialmente a minha mãe, meu pai e minha irmã Carla por sempre estarem ao meu lado dando todo o apoio necessário para que eu pudesse ter chegado até aqui.

A minha esposa Rochele pela ajuda e paciência constante.

Aos meus filhos Sophia e Pedro, que tiveram que ficar muitas horas e dias sem atenção exclusiva e dedicação do pai.

À minha mãe, que estava sempre atenta às minhas necessidades, querendo saber como eu estava e se precisava de alguma coisa, o que reforçou ainda mais o que eu já sabia, o seu grande amor por mim. É muito bom saber que temos alguém que nos ama e que podemos contar nos momentos mais difíceis. Meu muito obrigado!

Ao meu orientador Cláudio e coorientadora Kelly pelos conselhos, ensinamentos e instruções, mas sobretudo pela paciência e por estarem atentos às minhas ansiedades. Também, meu muito obrigado!

Aos entrevistados que gentilmente aceitaram o meu convite para responderem algumas perguntas que foram fundamentais para este estudo, bem como por cederem do seu precioso tempo.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação, do ponto focal Instituto Federal do Rio Grande do Sul por sua dedicação e zelo demonstrando que o ensino é parte de suas vidas. Ao Instituto Federal do Rio Grande do Sul, pelo ensino público e de qualidade.

Aos colegas de turma pela parceria e amizade. Certamente sentirei saudade de nossas conversas e de nossos momentos de descontração nos intervalos.

E agradeço a todos aqueles que contribuíram e me encorajaram a continuar perseverando para que eu pudesse chegar nesta conquista. Obrigado a todos e a todas!

LISTA DE QUADROS E GRÁFICOS

Gráfico 1 - Solicitações de registro de desenho industrial da UFRGS - Período de 2013 a 2019.....	51
Quadro 1 - Unidade Acadêmica, Classe e Subclasse dos Registros de DI da UFRGS.....	54
Quadro 2 - Relação dos despachos publicados na RPI pelo INPI no período de 2017 a 2019 e providências adotadas pelo NIT da UFRGS.....	58
Quadro 3 - Resultado final do acompanhamento do NIT de todas as fases do processo de registro de DI da UFRGS no período de 2013 a 2019	62
Quadro 4 - Lista de componentes, caracterização e indicadores para melhorar o processo de registro de DI na UFRGS.....	67

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Registros de DI de aparelhos celulares que apresentam novidade...	31
Figura 2 - Registros de DI de mouse de computador que apresentam originalidade.....	32
Figura 3 - Fluxograma da PI e suas formas de proteção.....	35
Figura 4 - Ilustração diferenciando patente de invenção, patente de modelo de utilidade e desenho industrial.....	37
Figura 5 - Mapa síntese dos conteúdos criativos em PI.....	41
Figura 6 - Processo de solicitação de registro de desenho industrial do NIT da UFRGS.....	53
Figura 7 - Proposta de um manual para o registro de desenho industrial da UFRGS.....	72
Figura 8 - Proposta de um formulário para avaliação de pertinência do pedido de desenho industrial da UFRGS.....	72

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CUP - Convenção da União de Paris

DI - Desenho Industrial

EBA - Escola das Belas Artes

FA-UFRGS - Faculdade de Arquitetura da UFRGS

INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial

NIT - Núcleo de Inovação Tecnológica

SEDETEC - Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico

UFRGS - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

LPI - Lei da Propriedade Industrial

RPI - Revista da Propriedade Industrial

P&D - Pesquisa e Desenvolvimento

PI - Patentes de invenção

PI - Propriedade Intelectual

MU - Patentes de modelo de utilidade

MPMEs – Micro pequenas e médias empresas

TRIPS - Trade Related Intellectual Property Rights Agreement

OMPI - Organização Mundial da Propriedade Intelectual

ONU - Organização das Nações Unidas

OMPI - Organização Mundial da Propriedade Intelectual

RPI - Revista da Propriedade Industrial

TPP - Inovações Tecnológicas de Produto e Processo

TT - Transferência de Tecnologia

RESUMO

O desenho industrial é um tema que tem despertado a atenção em diversas áreas do conhecimento em razão da sua influência no setor produtivo, industrial e acadêmico, e por ser capaz de criar um ambiente propício para a inovação e para a criatividade em diversos níveis. De fato, o design é uma das áreas que mais cresce, tendo demandando profissionais cada vez mais qualificados e experientes para o desempenho de suas produções, trazendo com isso algumas dificuldades quando o registro do desenho industrial é solicitado junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). O presente estudo se propõe a analisar o processo de registro de desenho industrial da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) como um todo e parte da observação do autor sobre alguns limitantes e obstáculos existentes desde que o registro de desenho industrial é solicitado por pesquisadores de diferentes áreas acadêmicas da universidade e mesmo após o desenho industrial ser registrado no INPI. Embora o registro seja aparentemente um processo simples de ser conduzido por alguns agentes da propriedade intelectual, quando comparado com outros institutos de proteção se percebe o quanto é preciso ter atenção em todas suas etapas para que o pedido cumpra com seu objetivo. O estudo caracteriza-se por ser um estudo de caso, que foi desenvolvido na UFRGS, contando com entrevistas em profundidade de alguns professores da Faculdade de Arquitetura, bem como coleta de dados estatísticos e relatórios internos da Universidade. Com a triangulação dos resultados obtidos foi possível produzir um manuscrito e apresentar a proposta de dois importantes produtos tecnológicos: um manual de operação técnica em forma de e-book e um novo formulário para avaliação de pertinência do pedido de desenho industrial, a fim de que o processo de registro do desenho industrial da UFRGS possa ser melhor compreendido e solicitado pelos pesquisadores, com o objetivo de economizar tempo, energia e recursos de todas as partes envolvidas no processo.

Palavras-chave: Propriedade Intelectual; Registro de Desenho Industrial; Núcleo de Inovação Tecnológica.

ABSTRACT

Industrial design is a topic that has attracted attention in several areas of knowledge due to its influence on the productive, industrial and academic sectors, and for being able to create an environment conducive to innovation and creativity at different levels. In fact, design is one of the fastest growing areas, demanding increasingly more qualified and experienced professionals for the performance of their productions, bringing with it some difficulties when registration of industrial design is requested with the National Institute of Industrial Property (INPI). This study aims to analyze the process of industrial design registration at the Federal University of Rio Grande do Sul (UFRGS) as a whole and part of the author's observation about some limitations and obstacles that exist since the registration of industrial design is requested by researchers from different academic areas of the university and even after the industrial design is registered with the INPI. Although registration is apparently a simple process to be carried out by some intellectual property agents, when compared to other protection institutes, it is clear how much attention needs to be paid in all its steps for the application to fulfill its objective. The study is characterized by being a case study, which was developed at UFRGS, with in-depth interviews with some professors from the Faculty of Architecture, as well as the collection of statistical data and the University's internal reports. With the triangulation of the results obtained, it was possible to produce a manuscript and present a proposal for two important technological products: a technical operation manual in the form of an e-book and a new form for evaluating the relevance of the industrial design application, so that the UFRGS industrial design registration process can be better understood and requested by researchers, in order to save time, energy and resources for all parties involved in the process.

Keywords: Intellectual Property; Industrial Design Registration; Technological Innovation Center.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. REVISÃO TEÓRICA	16
2.1 O DI e seu impulso para a inovação	16
2.2 A influência do Manual de Oslo no processo de inovação	17
2.3 O DI como instrumento de marketing	19
2.4 O DI e sua importância para a economia e o mercado	21
2.5 O DI e sua proteção jurídica no âmbito internacional	23
2.6 O DI e seu conteúdo jurídico no Brasil	26
2.7 O DI e sua relação com outros ramos da PI	33
2.8 O DI e seu contexto histórico na UFRGS	42
3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	44
4. RESULTADOS E DISCUSSÃO	46
4.1 O NIT e sua contribuição para a TT do DI	46
4.2 A importância do NIT da UFRGS no processo de registro do DI	48
4.3 Propostas de melhorias apresentadas ao NIT da UFRGS	71
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	73
REFERÊNCIAS	76
APÊNDICE A - ARTIGO SUBMETIDO	84
APÊNDICE B - PROPOSTA DE UM MANUAL PARA O REGISTRO DE DESENHO INDUSTRIAL DA UFRGS	102
APÊNDICE C - PROPOSTA DE UM FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO DE PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE REGISTRO DE DESENHO INDUSTRIAL DA UFRGS	179

1.INTRODUÇÃO

O processo de registro de propriedade intelectual de desenho industrial tem assumido um papel fundamental na área empresarial e criativa nos últimos anos. Isso se dá devido à competitividade de grandes empresas em criar e desenvolver produtos com melhor identidade visual e potencial de comercialização visando atrair consumidores cada vez mais exigentes (BARBOSA, 2009).

De fato, hoje em dia o tema em torno do design ou desenho industrial tem ganhado destaque dentro da agenda de inovação e competitividade das empresas brasileiras, estando presente em programas de apoio ao desenvolvimento do design no Brasil pelas micro, pequenas e médias empresas (MPMEs), além da utilização dessa modalidade de proteção em conjunto com patentes de invenção (PI) e Modelos de Utilidade (MU), por este estrato de empresas (CARVALHO, 2007).

Além disso, o design tem sido um elemento de diferenciação competitiva em diversos setores. Especialmente nas empresas que investem e diversificam seus mercados, produzindo produtos com visual mais moderno, prático e inovador, se destacando com isso diante de seus concorrentes.

Um exemplo disso, é quando durante toda a cadeia de produção de produtos, a começar pelo estágio inicial e mesmo depois da prototipagem, as empresas conseguem pensar quando e como aquele resultado pode ser objeto de pedido ou de registro atrelado à propriedade industrial.

De fato, assim como outras áreas são importantes para o desenvolvimento de um determinado nicho de mercado, o design deve ser entendido como ativo de importância fundamental na sociedade contemporânea, pois, se de um lado congrega a criatividade e a inovação, dotando o produto de competitividade (essencial ao cenário econômico contemporâneo), por outro lado, é fundamental que seja um processo/produto que leve em consideração as questões sociais, ambientais, inclusivas, e tenha como objetivo central o usuário. Enfim, que seja um processo amplo e transversal.

A importância de se proteger um desenho industrial é porque este registro aumenta o valor comercial de um produto, tornando-o mais atraente aos olhos dos consumidores, podendo vir a ser a característica mais forte de um produto no momento da sua comercialização. Por isso, a proteção dos desenhos industriais é uma parte crucial na estratégia comercial de qualquer criador ou de qualquer empresa.

No Brasil, por meio do registro de desenho industrial junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), o titular obtém a propriedade e o direito exclusivo para explorar o seu produto no mercado e impedir a sua cópia ou imitação por terceiros não autorizados.

Do ponto de vista comercial, um registro de desenho industrial é uma medida sensata que pode aumentar a capacidade concorrencial de uma empresa e, muitas vezes, trazer rendimentos complementares do titular do desenho industrial protegido.

Ademais, o registro de um desenho industrial que apresente certo volume de exploração comercial no mercado contribui para a obtenção de um bom retorno do montante investido na criação e na comercialização do produto, aumentando os lucros da sua empresa.

Os desenhos industriais fazem parte do “ativo” de uma empresa e podem aumentar o seu valor comercial e/ou de seus produtos. Um desenho industrial protegido também pode ser explorado patrimonialmente por seu titular ou licenciado a terceiros, através da outorga de licenças, possibilitando que uma empresa possa entrar em mercados que, de outro modo, não seria capaz de fazê-lo.

O registro de desenho industrial fomenta a concorrência leal e as práticas comerciais honestas, que, por sua vez, promovem a produção de diversidade de produtos esteticamente atraentes.

Todavia, mesmo diante de todo este avanço, nota-se ainda algumas carências de abordagens sobre a proteção do *design*, uma vez que a proteção da criação pode ser realizada por meio de diferentes modalidades de propriedade intelectual.

Esta cultura ainda precisa ser melhor disseminada e compreendida dentro das empresas, das universidades e dos diversos ambientes propulsores de inovação, como parques tecnológicos, incubadoras e *startups*.

Por mais que existam programas de capacitação oferecidos pelo governo, por Federações de Indústrias e pelas Universidades, ainda assim é preciso difundir a cultura de proteção dos desenhos industriais em todos os setores.

A promoção e disseminação do conhecimento em torno do tema desenho industrial mesmo sendo positiva em todos os cenários e mercados nos últimos anos, ainda sim trouxe com ele alguns desafios nos últimos anos, principalmente no âmbito acadêmico, especialmente para os profissionais que trabalham nos Núcleos de Inovação Tecnológica - NIT.

O presente estudo irá abordar quais são estes obstáculos que foram surgindo e que podem alterar substancialmente as rotinas das principais atividades desempenhadas pelos agentes da propriedade intelectual que atuam no NIT das universidades públicas federais.

Levando-se em consideração os dados apresentados durante este estudo, e mais a experiência do autor como servidor no Núcleo de Inovação e Tecnologia da UFRGS e por trabalhar diariamente com a solicitação dos registros de desenhos industriais na UFRGS, se pretende responder apenas algumas, dentre outras tantas perguntas, a saber:

Como fazer para que o processo de registro de desenho industrial da UFRGS seja reconhecido como importante para a universidade?

Como identificar os maiores problemas envolvendo o registro do desenho industrial da UFRGS?

O que fazer para que haja um esvaziamento do número de exigências feitas pelo INPI?

Como economizar tempo, energia e recursos importantes no processo de registro do desenho industrial da UFRGS?

Como fomentar a solicitação do registro de desenho industrial na UFRGS e como ele pode ser melhor compreendido pelos pesquisadores?

Para que os objetivos propostos neste estudo sejam atingidos foi necessário adotar um método exploratório e qualitativos dos dados, ou seja, percebeu-se a importância de se fazer primeiro uma abordagem conceitual e teórica, baseado em referências bibliográficas, instruções normativas e dados publicizados pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial através da RPI e a Lei nº 9.279/96, especificamente os dispositivos legais encontrados no Título II dos Desenhos Industriais, além de artigos científicos que tratam do assunto.

Com a busca pela informação documental e bibliográfica sobre o tema, pretende-se chegar a interpretação de alguns resultados, como por exemplo, de como o processo de registro do desenho industrial da UFRGS pode ser melhorado e melhor compreendido por pesquisadores de diferentes áreas.

Ainda, verificou-se a importância de analisar algumas informações importantes que constam no banco de dados que foi criado pelo NIT da UFRGS para controle das exigências que foram publicadas no período selecionado do estudo dos anos de 2013 a 2019, para se enxergar os principais problemas que foram encontrados no processo de registro de desenho industrial.

Com acesso a este banco de dados foi possível constatar quantos registros de desenho industrial foram solicitados e concedidos pelo INPI desde o primeiro registro, bem como quais foram as providências mais recorrentes publicadas na RPI que demandaram uma ação e um envolvimento maior dos pesquisadores e do NIT para que uma providência fosse cumprida dentro do prazo estabelecido na LPI.

Logo, o objetivo geral deste estudo é analisar como o processo de registro do desenho industrial pode ser melhor entendido e compreendido na UFRGS, passando por todas as suas principais etapas até que o pedido venha a ser concedido pelo INPI.

Assim sendo, com o intuito de alcançar o objetivo geral, foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos:

- ❖ Identificar os principais problemas apresentados durante o processo de registro de desenho industrial da UFRGS;
- ❖ Apresentar quais foram as principais providências adotadas pelo NIT da UFRGS para que os registros de desenhos industriais fossem concedidos de

forma mais célere pelo INPI, com menor gasto de recurso público e menor esforço tanto do pesquisador como do servidor que trabalha nesta área;

❖ Despertar o interesse pelo tema nos diversos ambientes de inovação para que haja um aumento do número de registros de desenho industrial e uma melhor compreensão da importância de seu estudo.

Para atingir estes objetivos, foram realizadas entrevistas em profundidade, principalmente com professores das áreas do Design de Expressão Gráfica e Design de Produtos da Faculdade de Arquitetura, além de um manuscrito que foi submetido à Revista Cadernos de Prospecção, bem como a produção de um manual de operação técnica em forma de e-book, sendo que no seu anexo foi apresentada também a proposta de um novo formulário para avaliação de pertinência do pedido de registro de desenho industrial da UFRGS.

Todas estas atividades foram fundamentais para entender como o processo de registro de desenho industrial é entendido e visto pelos pesquisadores e alunos, quais são os principais obstáculos apresentados e as possíveis ações necessárias de implementação para incentivar que mais registros de desenho industrial ocorram na UFRGS e nas demais universidades.

Portanto, com este estudo, pretende-se analisar a fundo as principais dificuldades encontradas durante o processo de registro de desenho industrial da UFRGS e propor alternativas para que o processo possa ser melhor entendido, a fim de se economizar tempo, energia e recursos pecuniários importantes, ainda mais quando se trata de um registro de propriedade industrial solicitado dentro de uma universidade pública, que como se sabe, os recursos financeiros são escassos.

2. REVISÃO TEÓRICA

Como mencionado na introdução, o desenho industrial tem sido um ativo intangível de fundamental importância na sociedade moderna em diversos setores. Ele incentiva a criação de produtos cada vez mais inovadores e criativos para serem lançados no mercado, contribuindo para o crescimento das micro, pequenas e grandes empresas.

Devido sua importância para as empresas, para o mercado e para as universidades, se percebe o quanto é importante o desenho industrial ser compreendido sobre o campo da propriedade intelectual, uma vez que este assunto não é muito difundido, mas que aos poucos tem ganhado vários adeptos em muitos ambientes criativos.

Todavia, antes de adentrar nessas questões, será necessário abordar a história do desenho industrial na UFRGS, sua importância para a inovação, para a economia e para o marketing, bem como apresentar todo o arcabouço jurídico em torno do tema a nível internacional e nacional, onde se demonstrará que “o desenho industrial é atualmente a figura mais problemática da propriedade industrial, por sua natureza híbrida” (MONTAÑO, 2013).

2.1 O DI e seu impulso para a inovação

O design é definido como “o núcleo da inovação, no momento em que um novo objeto é imaginado, concebido e moldado de forma protótipo” (AUBERT, 1982). A inovação tecnológica mais radical, deve ser incorporada, por meio do processo de design, para criar novos mercados e desestabilizar a concorrência, permitindo navegar por “oceanos azuis” (KIM; MAUBORGNE, 2005) e ter uma vantagem de médio e longo prazo em relação aos concorrentes.

O design está presente não apenas na moda, mas em praticamente em todos os setores industriais. A inovação dos produtos poderá ser em sua forma, função ou processo de produção. A combinação entre a pesquisa desenvolvida dentro dos laboratórios da universidade e a observação da realidade com diferentes informações vindas das empresas auxiliam na criação de novos conceitos e produtos inovadores.

Esta relação pode ser benéfica para ambos os lados, uma vez que possibilita a geração de novos produtos e conhecimentos que poderão ser levados para o mercado, bem como produzir diferentes formas de propriedade industrial.

Essa relação pode ir além dos limites da universidade, transformando um protótipo de laboratório em um produto ou conhecimento a ser aplicado no mercado e possivelmente trazendo recursos para retroalimentação da pesquisa e a manutenção dos laboratórios.

Nos últimos anos, a área do Design vem questionando as delimitações que especificam esse campo, uma vez que ele tem interagido com muitos outros campos e se torna cada vez mais interdisciplinar, e a inovação tem sido o elo entre a relação universidade-empresa expondo o design dentro de um modelo de inovação de uma universidade específica (CASTRO, 2019).

Um exemplo disso é a PUC-RIO que se destaca na colaboração com a indústria desde a década de 1980, fato que atualmente gera para a universidade metade da sua receita anual, tornando-se assim uma referência nacional de parcerias indústria-universidade. E isto ocorre porque as pesquisas que são realizadas em universidades com apoio das empresas resultam em produtos inovadores e novos serviços.

2.2 A influência do Manual de Oslo no processo de inovação

O Manual de Oslo trouxe várias contribuições para o processo inovativo de muitas empresas.

Por exemplo, destacou a importância de se introduzir produtos e processos novos e aprimorados, dentre outras questões, que seriam fundamentais para as empresas obterem lucro e se tornarem competitivas.

Verificou-se que as empresas somente conseguiriam mudar seus ativos tecnológicos, sua capacidade e o desempenho da produção, se elas investirem mais em estratégias de P&D (pesquisa básica e aplicada) e de não P&D (estrutura, pessoal, máquinas, marketing, etc).

Todavia, o foco deste estudo não é tratar de todas as relações apresentadas pelo Manual de Oslo, mas sim destacar a importância do design dentro do processo inovativo e de como este pode ajudar as empresas a se tornarem mais competitivas e seus produtos mais atrativos para o mercado e para os consumidores.

Pois bem, um ponto relevante é entender que para haver uma melhoria objetiva no desempenho de um produto é necessário que qualquer empresa implante o que o Manual chamou de “Inovações Tecnológicas de Produto e Processo ou simplesmente TPP”.

As inovações TPP compreendem as implantações de produtos e processos tecnologicamente novos e substanciais melhorias tecnológicas em produtos e processos.

A exigência mínima é que o produto ou processo deve ser novo (ou substancialmente melhorado) para a empresa (não precisa ser novo no mundo).

Um produto tecnologicamente novo é um produto cujas características tecnológicas ou usos pretendidos diferem daqueles dos produtos produzidos anteriormente.

Tais inovações podem envolver tecnologias radicalmente novas, podem basear-se na combinação de tecnologias existentes em novos usos, ou podem ser derivadas do uso de novo conhecimento (OECD, 1997).

Por outro lado, somente pode ser considerado um produto tecnologicamente aprimorado se a mudança afetar significativamente o desempenho ou as propriedades do produto envolvido ou o uso nele de materiais ou componentes.

Estes conceitos foram necessários para mostrar o quanto uma empresa precisa investir em P&D, bem como no aprimoramento da construção de um produto novo e tecnologicamente aprimorado, a fim de perseguir melhores resultados, sendo o desenho industrial uma parte essencial do processo de inovação TPP.

De fato, o design pode estar na mesma mesa de construção e fazer parte do processo de concepção inicial do produto ou processo, isto é, incluído na pesquisa e no desenvolvimento experimental, ou ser necessário para o marketing de produtos tecnologicamente novos ou aprimorados.

Por exemplo, as atividades de design serão atividades de inovação TPP se forem executadas em um processo ou produto tecnologicamente novo ou aprimorado. Não o serão se forem executadas para outra melhoria criativa de produto, como, por exemplo, apenas para melhorar o aspecto do produto sem nenhuma alteração objetiva de seu desempenho (OECD, 1997).

Portanto, a sugestão é solicitar imediatamente que as empresas avaliem a eficácia dos vários métodos inovativos trazidos pelo Manual de Oslo para manter e aumentar a competitividade das suas criações.

Tais métodos podem ser a obtenção de uma patente; o registro de um desenho industrial; o sigilo; a complexidade do desenho do produto e pensar na vantagem de tempo que se ganha quando a empresa introduz novos produtos e processos tecnologicamente melhorados para se destacar sobre os demais concorrentes.

2.3 O DI como instrumento de marketing

O desenho industrial também está caracterizado como marketing do produto. De acordo com o Manual de Oslo acima referido no tópico anterior, as mudanças no design de um produto geraram um novo conceito de marketing.

A relevância de um produto revestido de um design original é de obter exclusividade de mercado e, conseqüentemente, ser mais competitivo.

O desenho industrial, para a propriedade industrial, é o diferencial de um produto e este novo design poderá ser a ferramenta competitiva para a indústria. As estratégias de competitividade são copiadas e o mercado tende a oferecer produtos e serviços semelhantes:

Obviamente, as tendências com maior prioridade do ponto de vista estratégico são aquelas que afetam as fontes mais importantes de concorrência na indústria e aquelas que introduzem novos fatores estruturais. Na fabricação de embalagens em aerossol, por exemplo, a tendência no sentido de uma menor diferenciação do produto é, no momento, dominante. Esta tendência aumentou o poder dos compradores, diminuiu as barreiras de entrada e intensificou a rivalidade (PORTER 1986, p. 46).

O design poderá se tornar um diferencial concorrencial estratégico, mas somente se estiver protegido por direitos de propriedade intelectual, resultando em um produto diferenciado que chega ao mercado.

O exemplo, mencionado por Porter (1986), de embalagem de aerossol é bastante ilustrativo.

A tendência das embalagens é a imitação do produto do concorrente em sua aparência e apresentação. O registro de desenho industrial é o fator determinante para coibir a cópia indesejada.

Brandão (1993) e Siemsen (1996) compreendem que a estratégia de proteger o design dos produtos através de registro é, sem dúvida, adequada.

A característica contextual do design dos objetos necessita de um mecanismo ágil de proteção, uma vez que, no momento em que são contemplados, estão preparados para serem lançados no mercado.

Por isso, da importância de se valer cada vez mais do marketing para dar uma “identidade própria” ao que tem sido criado pelas empresas, como por exemplo, as embalagens, com o objetivo de atrair consumidores exigentes, que querem observar produtos inteligentes, práticos e inovadores, e o marketing contribui para este aspecto.

De fato, já não basta somente satisfazer clientes, é preciso encantá-los. O design inovador e disruptivo que encanta o consumidor se torna cada dia que passa uma importante ferramenta de marketing para a venda de produtos e fidelização de clientes.

2.4 O DI e sua importância para a economia e o mercado

O desenho industrial está diretamente relacionado com a Economia Criativa, sendo esta fruto da inventividade humana que permite que o homem crie, desenvolva e torne sua invenção útil a outras pessoas, movimentando assim a economia.

Para Domingues 2008 apud Martins 2009, a concepção mais básica do design associa-se sim a valores estéticos, mas é possível se entender o design também como um processo criativo, inovador e provedor de soluções para problemas de importância fundamental, não apenas para a esfera produtiva, tecnológica e econômica, mas também cultural, ambiental e social.

Além disso, o desenho industrial tem sido visto por permitir a movimentação do mercado, porque através dele, as diferentes empresas trazem atratividade para o consumidor, garantindo o consumo de determinados produtos, e a mudança constante da aparência dos produtos já existentes, seja em seu rótulo, em seu formato ou em suas cores.

Desse modo, quanto mais forte for a atratividade do consumidor pelas características de diferenciação do produto, mais forte será a vantagem competitiva.

Quando o registro do desenho industrial é acessível a pequenas e médias empresas, bem como aos seus criadores individuais, isso tem sido visto como fator determinante para a economia de mercados, pois culmina em benefícios tanto para os fabricantes e comerciantes quanto para os consumidores, que contarão com a disponibilização de produtos marcados pela qualidade e exclusividade (CECCONELLO, 2014).

Novos desenhos levam ao mercado produtos diferentes dos já existentes, deixando-os com características ornamentais diferentes, atendendo aos mais diversos públicos. Entretanto, quando as empresas deixam de reconhecer este valor, o resultado tem sido o uso indevido do *design* pela imitação desenfreada dos produtos, bem como o aumento do seu preço, indo na contramão da economia e da abertura de novos mercados.

E o fato de pequenas empresas poderem utilizar do registro do desenho industrial para se tornarem mais competitivas é fundamental para inserir novas empresas no mercado. Isso contribui para o aumento da competitividade, o que ocasiona também a redução dos preços.

De fato, para a empresa aumentar sua competitividade e posição no mercado frente aos seus concorrentes, ela precisa buscar atender e entender as necessidades de seus clientes, melhorar a qualidade da imagem dos seus produtos, a fim de torná-los mais atrativos para seus consumidores.

Ainda, é necessário aproximar e capacitar os gerentes e designers durante todo este processo de modo a aplicar todas as técnicas possíveis para que os objetivos sejam alcançados pela corporação (SIEBENROK, 2013).

Neste momento, surge a necessidade de destacar algumas das vantagens do registro do desenho industrial sobre a economia, que foram mencionadas por Jungmann e Bonetti:

- (a) fortalecer a posição da empresa no mercado, pois o registro impede que o produto seja copiado ou imitado pela concorrência;
- (b) aumentar os lucros da empresa, pois contribui para a recuperação do montante investido na criação do produto e na comercialização deste produto registrado;
- (c) aumentar o valor comercial da empresa e de seus produtos, uma vez que os desenhos industriais fazem parte do ativo da empresa;
- (d) permitir que a empresa entre em novos mercados por meio de licenciamento ou a cessão de um desenho registrado;
- (e) fomentar a concorrência leal e as práticas comerciais honestas (JUNGSMANN E BONETTI, 2010).

Todavia, o aspecto econômico das criações intelectuais, a exemplo do registro de desenho industrial, tem sido um dos fatores que fez surgir a necessidade de instrumentos legais para o seu resguardo, e que têm como função básica restringir o uso não autorizado por terceiros, assim como estabelecer limites deste uso, os aspectos financeiros relacionados à exploração, ou mesmo proceder com a cessão dos direitos em favor de terceiros a título oneroso ou gratuito.

Com base neste fundamento foi então necessário que legislações fossem desenvolvidas visando a proteção e defesa dessas criações intelectuais em diversos campos de atuação humana, este conjunto de normas compõe a denominada propriedade intelectual.

Assim sendo, a importância do registro de desenho industrial para a economia de mercado pode ser ressaltada sobre dois aspectos primordiais:

O primeiro, por agregar valor ao produto, uma vez que em tese o titular do registro não terá concorrentes durante um determinado período. Em outras palavras, isso quer dizer que o titular pode impedir terceiros que, sem seu consentimento, produzam, usem, coloquem à venda, vendam ou importem produtos que utilizem aquela configuração protegida.

E o segundo aspecto, também tão relevante quanto o primeiro, diz respeito a qualificar o profissional, autor do design. Ambos os aspectos valorizam e divulgam o trabalho inerente ao desenho, protegendo legalmente sua autoria. Igualmente, fica evidente a importância do registro do desenho industrial, bem como a necessidade de celeridade para a concessão do mesmo, uma vez que o mercado atual requer a modernização dos produtos rapidamente (DA SILVA, 2014).

2.5 O DI e sua proteção jurídica no âmbito internacional

Como o objeto principal deste estudo é o registro do desenho industrial, será necessário explorar e entender de forma mais aprofundada este tema, passando primeiro pela sua proteção no âmbito internacional.

No contexto internacional, tratam da proteção dos desenhos industriais a Convenção da União de Paris (1883), a Convenção de Berna (1886) e o Acordo TRIPS (1994).

A Convenção da União de Paris trata da proteção dos desenhos industriais no âmbito da propriedade industrial, porém, em seu escopo, não estipula o modo como devem ser protegidos, deixando a critério das legislações nacionais estabelecerem (art.5º).

Em outras palavras, a Convenção não tenta uniformizar as leis nacionais, prevê ampla liberdade legislativa para cada País, exigindo apenas paridade, ou seja, o tratamento dado ao nacional beneficiará também o estrangeiro (princípio do tratamento nacional).

No que se refere à Convenção de Berna, que trata da proteção das obras literárias e artísticas, ela dá liberdade aos países para regularem a proteção relativa aos desenhos industriais e, no caso de ausência de um regime especial, eles são protegidos como obras artísticas (art.2.7).

Quanto ao Acordo TRIPS, ele estabelece que se protejam os desenhos industriais, contudo, faculta ao legislador nacional estabelecer o regime de sua proteção, seja por um regime de proteção de desenhos industriais ou pelo direito autoral (art.26.2).

Nesse sentido, as normas internacionais deixam certa margem de liberdade aos países escolherem o regime de proteção dos desenhos industriais (ZIBETTI, 2008).

Por outro lado, as empresas que desejarem registrar os seus desenhos internacionalmente em vários países podem utilizar o processo oferecido pelo Acordo de Haia referente ao Depósito Internacional dos Desenhos Industriais, que é um tratado administrado pela OMPI pelo qual um requerente de um país parte pode depositar um único pedido internacional junto à OMPI, sendo que o desenho poderá ser protegido em quantos países o requerente desejar.

O Acordo oferece ainda ao requerente de um pedido internacional um mecanismo simples e econômico, destinado à obtenção do registro de desenhos industriais em vários países por meio de um único procedimento. Todas as informações sobre o Acordo da Haia, um formulário de depósito e a lista dos países partes do Acordo, podem ser obtidas no sítio web da OMPI - <https://www.wipo.int/hague/en/>

As principais vantagens da utilização do sistema de registro internacional de Haia são redução de custos e formalidades, pois não são necessárias diversas traduções e adaptações aos processos de cada Estado.

O Brasil ainda não é membro do Sistema de Haia, dificultando assim o registro internacional dos desenhos industriais brasileiros, porém, as empresas brasileiras com sedes em países membros, gozam dos direitos dos acordantes.

Deve-se ressaltar, nesse ponto, que a proteção aos desenhos industriais é territorial. Isso significa que esta proteção é, geralmente, limitada ao país ou à região onde os desenhos foram registrados.

Por isso, se alguém deseja que o seu desenho seja protegido em mercados de exportação, é absolutamente necessário que sejam feitos pedidos de proteção nos países para os quais se deseja exportar.

É importante também observar a questão do requerimento de registro de um mesmo objeto em vários países, que deverá ser feito dentro de um período de 6 meses, a contar da data em que se pediu a proteção no primeiro país, para reivindicar o direito de prioridade ao pedir a proteção dos seus desenhos em outros países.

A reivindicação de prioridade indica a existência de depósitos estrangeiros anteriores e garante a utilização da data mais antiga para fins de exame de anterioridade, desde que sejam apresentados os documentos comprobatórios em um prazo máximo de até 90 dias após o depósito nacional.

Tratando de uma realidade mais semelhante a do Brasil, o Conselho do Mercado Comum (CMC) decidiu através do Decreto nº 16/98 o “Protocolo de harmonização de normas em matéria de desenhos industriais”, trazendo regras e princípios para aplicação dos direitos de propriedade intelectual em matéria de desenho industrial aos países integrantes do MERCOSUL, quais sejam, Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai.

Por se tratar da fundamentação para as legislações nacionais específicas sobre o assunto, a matéria “Desenho Industrial” é tratada com certa similitude entre esses países, tendo por objetivo reduzir as distorções e os impedimentos ao comércio a à circulação de bens e serviços no território dos Estados Partes.

Ademais, os Estados Partes se comprometeram neste decreto a realizar esforços no sentido de acordar, no prazo de dois anos, protocolos adicionais de harmonização em matéria de procedimentos e flexibilização de depósitos de pedidos de Desenhos Industriais, inclusive deveriam trazer uma legislação específica que trouxesse em seu conteúdo o mínimo de direitos e no caso de um país já possuir uma legislação específica tratando da matéria, deveria adequar seu conteúdo as exigências do decreto (GUIMARÃES, 2015).

O Decreto trata de temas como o conceito de Desenho Industrial, os requisitos do registro, o tempo de duração de um pedido, a nulidade do registro, os projetos não reconhecidos como Design Industrial, dentre outros.

Portanto, por se tratar de uma padronização mínima das leis específicas dos países integrantes, ao se estudar a realidade brasileira da legislação referente ao desenho industrial, se conhecerá parte da realidade dessas outras nações.

Uma outra questão importante a trazer dentro deste cenário internacional diz respeito à Classificação Internacional de Locarno, que é usada para o registro de desenho industrial em diversos países, sendo esta classificação também adotada pelo Brasil.

Nessa classificação, há uma lista de produtos que são divididos em 32 classes (alimentação, artigos de joalheria, mobília, instrumentos musicais, aparelhos e iluminação, etc.), cada classe possui subclasses, ou seja, meros títulos indexados pelo número do lote cujo objetivo é facilitar a busca, sendo possível indicar no formulário de solicitação de registro a classe de produtos na qual se tenciona utilizar o desenho.

A edição desta classificação é revisada continuamente a cada cinco anos por um comitê especial, escolhido pelo acordo de Locarno e onde todos os países que compõem o acordo fazem parte desse comitê, sendo que hoje estamos na 12ª Edição.

Esta classificação pode ser acessada no seguinte endereço eletrônico - <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/desenhos-industriais/classificacao>

2.6 O DI e seu conteúdo jurídico no Brasil

Não resta dúvida que o desenho industrial está sendo um instrumento valioso há muitos anos para fomentar a inovação, a entrada de empresas em novos mercados, com produtos cada vez mais voltados ao interesse dos consumidores como foi demonstrado nos tópicos anteriores.

Por causa desse cenário foi necessário estabelecer regras dentro do ordenamento jurídico brasileiro para trazer segurança aos pedidos de registros de desenhos industriais solicitados no Brasil.

Em alguns países, como é o caso dos Estados Unidos, o desenho industrial é protegido por patente.

No Brasil, o desenho industrial era objeto de proteção por patente nos termos da Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971, porém, com a entrada em vigor da Lei nº 9.279, de 1996, ele passou a ser protegido, no âmbito da propriedade industrial, por registro de desenho industrial.

Na verdade, o termo desenho industrial vinculado à PI surge formalmente no Brasil a partir de 1883, quando o país se tornou signatário da Convenção da União de Paris - CUP, havendo a sua previsão no instrumento legal assinado.

É apenas em 1934, através do Decreto nº 24.507, que vemos menção, na legislação brasileira, ao termo “modelo ou desenho industrial”. Todavia, este Decreto não fez distinção entre o modelo e o desenho industrial, inserindo-os sob a denominação maior de “patente”.

Esse decreto vigorou até 1945, quando foi promulgado o Código da Propriedade Industrial (CPI), que diferenciou o que significavam esses termos. Esta sistemática foi mantida nas legislações posteriores de 1967, 1969 e 1971 (Rio, 2018).

Entretanto, foi somente no ano de 1996, com a edição da Lei nº 9.279, chamada de Lei da Propriedade Industrial (LPI) é que houve a unificação do modelo industrial (forma plástica) com o desenho industrial (linhas e cores) em uma única modalidade.

Como confirmado acima, o registro de desenho industrial protege a forma (aspecto ornamental ou estético) que define um objeto e o diferencia dos demais (aspecto tridimensional) e também os padrões gráficos compostos por linhas e cores que, quando aplicados a uma superfície ou a um objeto, tornam possível a sua diferenciação em relação aos similares (aspecto bidimensional).

Assim, o conceito de desenho industrial tinha primeiramente uma abordagem ampla, que envolvia a integração da forma e da função de um objeto, que se busca através de um pedido de patente.

Todavia, o entendimento de hoje da lei é totalmente diferente no que se refere ao registro de desenho industrial, limitando o escopo da proteção apenas ao aspecto ornamental, excluindo os aspectos funcionais da sua proteção, que como mencionado devem ser protegidos por meio de patente.

Gabrich (2012, p. 319) explica que no campo exclusivamente jurídico, o termo design tem geralmente como única referência direta a sua relação com a propriedade intelectual e afirma:

para o sistema brasileiro de proteção da propriedade industrial, o design de produto vale e merece proteção legal pela sua futilidade e não pela sua utilidade. Em outras palavras, a lei considera fundamentalmente o desenho industrial como arte aplicada à forma plástica ou ornamental de um produto, sem que esta aprimore ou acrescente qualquer nova funcionalidade ao objeto (GABRICH, 2012, p. 320).

Conclui-se, que a legislação ainda está muito vinculada ao caráter fútil e não ao caráter útil do desenho industrial. Para a lei, o desenho industrial é uma alteração introduzida no objeto que não amplia sua utilidade, mas apenas lhe atribui um aspecto diferente. E para o design, não há atividade inventiva, mas apenas a mudança da natureza estética do objeto (MOURÃO, 2019).

Assim, outros pré-requisitos considerados fundamentais pelas escolas de desenho industrial, que são de ordem técnica, tais como a funcionalidade do objeto, adequação da forma à função, o estudo cuidadoso de todas as implicações envolvidas em um projeto, incluindo-se a ergonomia, o conhecimento dos materiais, geometria, cálculos, dentre outros, são completamente descartados, ignorados pela lei, já que esta prevê apenas a forma plástica ornamental de um objeto, ou ainda a sua configuração externa.

Por isso, nesse momento é preciso entender se o objeto criado se enquadra como sendo passível de registro por desenho industrial ou não, e o que pode ajudar o solicitante nesta situação é conhecer alguns dos seus requisitos legais, que inclusive foram recepcionados pela Lei da Propriedade Industrial (LPI), a saber:

- ❖ Natureza de proteção: de acordo com o artigo 95 da LPI, o registro de desenho industrial protege, somente, a configuração externa do objeto, mas não o funcionamento do mesmo.
- ❖ Território de Proteção: o registro possui validade apenas dentro do território do país, é chamado de princípio da territorialidade e foi criado na Convenção de Paris (CUP).
- ❖ Requisitos para proteção: devem ter novidade, originalidade e servir de tipo de fabricação industrial.

- ❖ Proteção de partes do objeto: é registrável quando constitui ou modifica as qualidades estéticas ou artísticas de um objeto, ou seu caráter ornamental (não-funcional), de maneira a produzir uma nova forma quanto a características tridimensionais ou à combinação de linhas e cores com relação às características bidimensionais.
- ❖ Matéria não enquadrada como desenho industrial: qualquer obra de caráter puramente artístico.
- ❖ Matéria não passível de proteção: não pode ser passível de proteção os desenhos industriais que forem contrários à moral e aos bons costumes ou que ofenda a honra ou imagem de pessoas ou atente contra a liberdade de consciência, crença, culto religioso ou ideia e sentimentos dignos de respeito e veneração.
- ❖ Prazo de validade do registro: é de 10 anos e pode ser prorrogado por mais três períodos de cinco anos até atingir o prazo máximo de 25 anos.

Além disso, cumpre ressaltar também, que não pode ser objeto de proteção por desenho industrial a forma necessária comum ou vulgar de um objeto, ou ainda, aquela determinada essencialmente por considerações técnicas ou funcionais. Ficando também isento de registro de desenho industrial os objetos ou padrões puramente artísticos, ou seja, aqueles que não podem ser reproduzidos em escala industrial.

Reforçando os requisitos imprescindíveis do desenho industrial mencionados acima, vale ressaltar que o resultado visual deve ser novo e original, bem como ser passível de fabricação industrial.

Estes requisitos exigem um detalhamento mais claro, de forma que serão definidos separadamente, estando estes definidos em parte na LPI:

1º) Novidade: o desenho industrial é considerado novo quando não está compreendido no estado da técnica, que é constituído por tudo aquilo tornado acessível ao público em qualquer meio antes da data de depósito no Brasil ou exterior.

Esta definição também é trazida pela Lei da Propriedade Industrial no art. 96, que nos informa o seguinte:

Art. 96. O desenho industrial é considerado novo quando não compreendido no estado da técnica.

§ 1º O estado da técnica é constituído por tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito do pedido, no Brasil ou no exterior, por uso ou qualquer outro meio, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo e no art. 99.

§ 2º Para aferição unicamente da novidade, o conteúdo completo de pedido de patente ou de registro depositado no Brasil, e ainda não publicado, será considerado como incluído no estado da técnica a partir da data de depósito, ou da prioridade reivindicada, desde que venha a ser publicado, mesmo que subsequentemente.

Em outras palavras, isso quer dizer que um desenho somente é considerado novo se nenhum desenho idêntico tiver sido disponibilizado ao público antes da data do depósito ou do pedido de registro.

Por outro lado, a lei brasileira prevê o chamado “período de graça”, que é uma chance, por assim dizer, para que o solicitante mesmo depois de ter tornado público o desenho este possa fazer o registro contados 180 dias a partir da primeira divulgação.

Novamente, o artigo 96 da antes mencionada Lei nº 9.279/96 traz luz a este conceito no seu parágrafo terceiro:

§ 3º Não será considerado como incluído no estado da técnica o desenho industrial cuja divulgação tenha ocorrido durante os 180 (cento e oitenta) dias que precederem a data do depósito ou a da prioridade reivindicada, se promovida nas situações previstas nos incisos I a III do art. 12

Todavia, vale ressaltar que a divulgação prévia pode impedir a obtenção de um registro correspondente no exterior, porque nem todos os países admitem a prévia publicação do objeto do registro ou do chamado período de graça.

Para exemplificar, a Figura 1 abaixo demonstra a representação gráfica distintiva de aparelhos celulares registrados no INPI com uma diferença de intervalo de tempo entre eles de um ano e meio, mas que não deixaram de ser considerados novos, porque o estado da técnica não foi tornado acessível ao público antes da data do depósito ou do pedido de registro.

Além disso, podem ser considerados novos, porque preenchem um outro requisito que será abordado em seguida, que tem a ver com a originalidade dos produtos, uma vez que não podem ser confundidos com outros já existentes, em razão da sua distintividade em relação aos demais objetos.

Figura 1 - Registros de DI de aparelhos celulares que apresentam novidade

 Registro n° BR 30 2012 000370-9 Data do depósito: 30/01/2012 Titular: MICROSOFT MOBILE OY	 Registro n° BR 30 2013 003380-5 Data do depósito: 11/07/2013 Titular: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S.A
--	--

Fonte: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, 2021

Fica claro, portanto, que a novidade resulta da inexistência de anterioridade idêntica ou semelhante do objeto de foi registrado.

Entretanto, o registro de desenho industrial deve preencher um segundo requisito, tão importante quanto o primeiro, porque está relacionado não com sua divulgação prévia, mas sim com sua configuração visual externa que pode atrair ou não consumidores cada vez mais exigentes, como exaustivamente abordado nos subtópicos anteriores.

Este segundo requisito é a originalidade.

2º) Originalidade: o desenho industrial é considerado original quando resulta em uma configuração visual distintiva em relação a outros objetos (ou padrões) conhecidos.

Em outras palavras, deve possuir características que tornem sua aparência singular frente a objetos anteriores, ou ainda, a partir da combinação de elementos conhecidos.

A originalidade é a marca pessoal do autor, diz respeito à contribuição de personalidade que o autor imprime na obra a tornando original. Já a novidade, como vimos, seria um critério diferente, pois é essencialmente objetivo.

A Figura 2 apresenta desenhos de um mesmo produto, no caso, mouses de computador, que podem ser considerados originais pois cada um apresenta uma configuração distintiva em relação a outros objetos anteriores.

Figura 2 - Registros de DI de mouse de computador que apresentam originalidade



Fonte: Grupo de Estudos em Sociologia da PI - GESPI, 2021

E por fim, o último e terceiro requisito também muito importante é a exigência do registro de desenho industrial ser passível de fabricação industrial.

3º) Servir de tipo de fabricação industrial: o desenho Industrial reivindicado deve poder ser reproduzido industrialmente, em todos os seus detalhes.

No Brasil, não são protegidas partes de um objeto que não sejam objetos independentes, por exemplo, não são aceitos pedidos que reivindicam apenas a cabeça de uma escova de dentes, já que esta é geralmente fabricada com o cabo; por outro lado, seria plenamente possível o pedido de um pneu de automóvel, já que este consiste em um objeto autônomo, passível de ser fabricado separadamente.

Entretanto, o pedido de registro de desenho industrial é concedido sem a realização de exame de mérito, ou seja, os requisitos de novidade e originalidade não são examinados (DE CARVALHO, 2018).

Assim sendo, quando o requerente do registro do desenho industrial atende todos os requisitos acima citados, e mais o que o que foi registrado nos artigos 100 (vedação do pedido), 101 (partes do pedido), 104 (condições do pedido) e 106 da LPI, o registro do desenho industrial será concedido e o INPI emitirá um certificado de registro conferindo ao titular o direito de propriedade sobre o mesmo.

Por outro lado, caso o registro de desenho industrial não contenha um dos requisitos e for identificada alguma irregularidade pela área técnica do INPI, o registro poderá sofrer processo de nulidade, por conta do que dispõem os artigos 94 a 98 da Lei nº 9.279/96.

2.7 O DI e sua relação com outros ramos da PI

Com o surgimento de bens imateriais para serem tutelados em razão do surgimento de novas criações e no novo aproveitamento dos já existentes, muitas vezes fica difícil de se encaixar alguns modelos nas categorias clássicas de direitos de propriedade intelectual, sendo que outras se encaixam em mais de uma delas (KILMAR, 2014).

Inclusive, se indaga se não seria esse o caso dos desenhos industriais, por possuírem um componente imaginativo e criativo, assemelhando-se às obras de arte: “podem os desenhos ou modelos ser protegidos nos mesmos moldes que as obras de arte, isto é, protegidos pelo direito de autor? (...) será possível a coexistência, em simultâneo, das duas proteções sobre a mesma realidade?” (LEITE, 2014).

Estas e outras questões são importantes de serem mencionadas neste tópico, principalmente quando se estuda o registro de desenho industrial e suas várias facetas.

Já dizia BARBOSA (2010), que a proteção do desenho industrial é a mais “polimorfa de todos os direitos de propriedade intelectual”, por suas inúmeras intersecções com outros meios de apropriabilidade, como patentes, marcas tridimensionais e direitos autorais.

Para o tratadista, nas intersecções nascem formas mistas e cumulativas de proteção.

Não por acaso “o desenho industrial é atualmente a figura mais problemática da propriedade industrial, por sua natureza híbrida” (MONTANÕ, 2013).

De fato, como vimos na parte histórica do DI no Brasil, com a separação do desenho industrial das patentes de invenção, os objetos de suas proteções, seus direitos e afins confundem-se e generalizam-se entre si.

Com isso se faz necessário fazer uma comparação das figuras da área da propriedade industrial para definir cada uma delas e verificar a possibilidade de dupla proteção de forma inovadora.

Os ramos e modalidades da propriedade intelectual que têm relação com os conteúdos criativos em Design são os seguintes: o direito do autor na modalidade de

obra artística; e a propriedade industrial nas modalidades de invenção, modelos de utilidade, desenho industrial e marcas.

Um entendimento similar foi feito por Martins (2009), no diagrama e legendas abaixo, onde este apresenta cinco formas legais de proteção:

[...] a propriedade intelectual é o grande campo de proteção às criações intelectuais. Especificamente no caso da criação ser o design, esta se divide em duas áreas distintas, que protegem, respectivamente, as criações no campo da estética, pelo Direito de Autor e as criações no campo da estética, pela Propriedade Industrial.

Através do [...] Direito de Autoral, o design será protegido desde que se apresente sobre a forma de arte aplicada - modalidade da produção artística que se orienta pela criação de objetos, de peças e/ou construções úteis ao homem em sua vida diária. A noção remete a alguns setores da arquitetura, das artes decorativas, do design, das artes gráficas, do mobiliário etc. e traz oposição em relação às belas-artes. Assim, quando um objeto de design tiver forte característica artística, porém esta seja em função da sua utilidade para o homem, caberá a proteção do Direito Autoral.

[...] pode-se notar que temos a proteção do design também pelo Instituto da Propriedade Industrial. Se de um lado tínhamos a proteção das criações estéticas, deste temos a proteção legal aplicada às criações de ordem técnica, lembrando que a tecnologia, no caso da proteção vista pelos olhos do design, não pode ser fator excludente da estética do objeto.

Sendo assim, há quatro formas de se proteger o design:

através do registro de marca – é sinal distintivo e visualmente perceptível que confere a seu titular o uso exclusivo, em seu ramo de atividade, para que possa se distinguir o produto ou serviço de outro idêntico ou afim;

e de desenho industrial - forma plástica ornamental de um objeto ou conjunto ornamental de linhas e cores que possa ter sua aplicação em um produto, que propicie resultado novo e original na configuração externa e que possa ter sua fabricação industrializada;

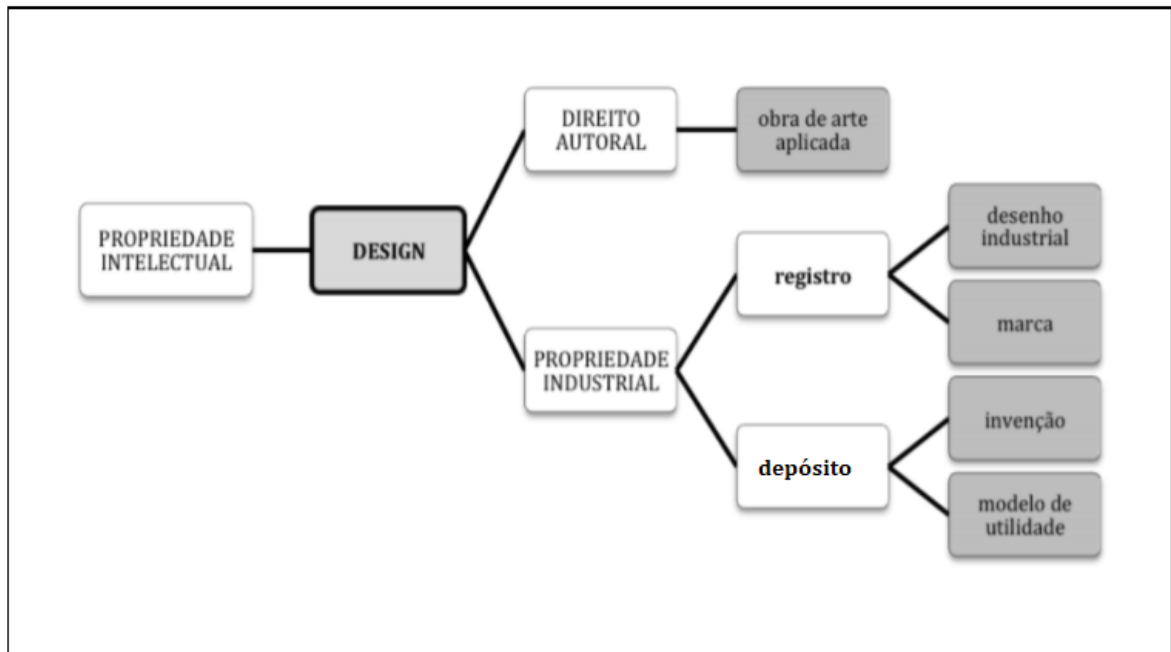
e através da patente de invenção - nome dado ao bem tecnológico – podendo ser um produto ou serviço – que atenda as características de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial;

e de modelo de utilidade - objeto de uso prático, ou parte deste, apto para aplicação industrial que apresente nova disposição ou forma, que envolva ato inventivo e, cujo resultado seja uma melhoria funcional em seu uso ou em sua fabricação.

Independentemente da proteção ser dada por registro ou por patente, certo é que em ambos os casos o Direito ampara e garante ao autor e/ou titular a exclusividade de uso do bem (MARTINS, 2009, p. 57).

A Figura 3 a seguir faz referência às 5 (cinco) formas de proteção apresentadas na citação anterior:

Figura 3 - Fluxograma da PI e suas formas de proteção



Fonte: Martins, 2009, p.57

Portanto, saber os alcances de um determinado conteúdo criativo e se este se vincula a certa modalidade da propriedade intelectual é uma tarefa que requer conhecimento do sistema normativo de proteção das criações intelectuais, que estão espalhados na lei, nas instruções normativas e nas resoluções do INPI, bem como na doutrina e na jurisprudência.

Como se vê, a porção técnico-funcional das inovações fica protegida através de patente e a porção artística fica a cargo do direito autoral, enquanto o desenho industrial não pode ser entendido isoladamente, pois é justamente a fusão destas porções.

Daí a importância de se estudar suas relações com os demais institutos através dos quais são protegidos seus objetos.

Por isso, a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) define o desenho industrial como obra de caráter estritamente estético que deverá chamar a atenção visualmente (OMPI 2000).

Esta aparente contradição revela o quanto o desenho industrial é um híbrido, portanto, provavelmente possuidor de mais de uma proteção. Os desenhos industriais estão previstos no Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de

Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS), e este tipo de criação sempre estará protegida. Ao comentar sobre os desenhos industriais, Denis Barbosa menciona o caráter polimorfo dos desenhos industriais nas leis dos países: Note-se que a proteção dos desenhos industriais é, em direito comparado, a mais polimorfa de todos os direitos de propriedade intelectual. Proteção por regime similar aos das patentes, pelo direito autoral por formas mistas e cumulativas, há de tudo nas várias legislações nacionais, O certo é, que à luz do art. 25.1 do TRIPS, deverá sempre haver algum tipo de proteção (BARBOSA 2003, 575).

Na verdade, é muito tênue a linha que divide os institutos de patentes de modelo de utilidade e de desenho industrial.

Um mesmo desenho pode ser protegido por MU e por DI, dependendo do enfoque dado à sua apresentação gráfica e como são trabalhados seus elementos descritivos e características.

Em outras palavras, o que se quer dizer com esta afirmação é que as duas formas de propriedade industrial podem prevalecer de forma cumulativa, pois se o objetivo é proteger a nova forma ou disposição ou a melhoria funcional do objeto, deve-se optar pelo pedido de patente de modelo de utilidade.

Por outro lado, caso a escolha for em proteger a forma externa e ornamental de um objeto ou o conjunto de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, deve-se optar pelo desenho industrial (FARIA, 2007).

Feita esta classificação, por assim dizer, oportuno trazer neste momento a atenção os principais conceitos das diversas espécies de propriedade industrial, onde se percebe esta inter-relação e a multidisciplinaridade existente com os desenhos industriais.

A Lei de Propriedade Industrial, Lei nº 9.279/96, em seus artigos 8º, 9º, 13º, 14º e 15º considera como patente de invenção e patente de modelo o seguinte:

Art. 8. É patenteável a invenção que atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial. Art. 9. É patenteável como modelo de utilidade o objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação. (...) Art. 13. A invenção é dotada de atividade inventiva sempre que, para um técnico no assunto, não decorra de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica. Art. 14. O modelo de utilidade é dotado de ato inventivo sempre que, para um técnico no assunto, não decorra de maneira comum ou vulgar do estado da técnica. Art. 15. A invenção e o modelo de utilidade são considerados suscetíveis de aplicação industrial quando possam ser utilizados ou produzidos em qualquer tipo de indústria.

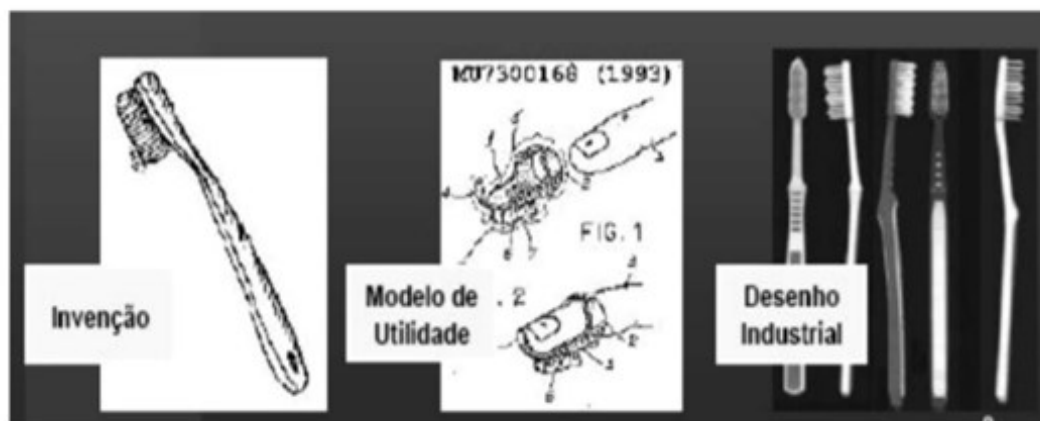
Apresentado este primeiro conceito, se percebe uma pequena diferença entre o que é uma patente de invenção e uma patente de modelo de utilidade.

O criador de uma patente de invenção se preocupa em trazer uma solução para um problema técnico específico, onde será necessário demonstrar e comprovar o efeito técnico a ser produzido com determinada invenção, a chamada atividade inventiva, que não pode ser óbvia para um técnico no assunto.

Por outro lado, no caso da patente de modelo de utilidade o seu criador terá de demonstrar que o formato, a disposição e a característica de determinado objeto foi construído e pensado com o objetivo de trazer uma melhoria funcional no seu uso ou na sua fabricação.

Com base nessas informações percebe-se que somente a invenção e o modelo de utilidade são passíveis de patente, ao passo que o desenho industrial é registrável. Estas diferenças podem ser observadas na Figura 4, abaixo apresentada:

Figura 4 - Ilustração diferenciando patente de invenção, patente de modelo de utilidade e desenho industrial



Fonte:

Escritório de propriedade industrial BHERING ADVOGADOS, 2006

Esta figura ilustra bem as principais diferenças entre os institutos da propriedade industrial no exemplo apresentado da escova de dentes. Nota-se que a invenção é algo novo, que não existia anteriormente, assim como quando a escova de dente foi inventada.

Em contrapartida, a escova aperfeiçoada para ser usada por bebês ou cachorros é um exemplo clássico de patente de modelo de utilidade, uma vez que foi

apresentada uma nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, resultando numa melhoria funcional no uso ou na fabricação da escova de dentes.

Por outro lado, os novos modelos de escova apresentados na última ilustração, com formatos variados, trazendo ao produto um novo design de forma diferenciada, caracterizam o desenho industrial.

Assim, o criador do desenho industrial não precisa se preocupar com as funcionalidades e as características técnicas do seu produto, isto se deve deixar para as patentes de invenção ou para as patentes de modelo de utilidade, porque no desenho industrial a parte externa ornamental do objeto é que deve ser ressaltada, a fim de torná-lo um produto único e exclusivo no mercado.

Embora semelhantes os conceitos, eles trazem diferenças bem importantes, e que são mais claramente percebidas quando comparado com o conceito de registro de desenho industrial e de marcas, também esclarecido pela Lei nº 9.279/96, porém agora nos seus artigos 95 a 98, 122 e 123 da referida lei:

Art. 95. Considera-se desenho industrial a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial.

Art. 96. O desenho industrial é considerado novo quando não compreendido no estado da técnica.

Art. 97. O desenho industrial é considerado original quando dele resulte uma configuração visual distintiva, em relação a outros objetos anteriores.

Art. 98. Não se considera desenho industrial qualquer obra de caráter puramente artístico.

(...)

Art. 122. São suscetíveis de registro como marca os sinais distintivos visualmente perceptíveis, não compreendidos nas proibições legais. Art. 123. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - marca de produto ou serviço: aquela usada para distinguir produto ou serviço de outro idêntico, semelhante ou afim, de origem diversa;

II - Marca de certificação: aquela usada para atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas ou especificações técnicas, notadamente quanto à qualidade, natureza, material utilizado e metodologia empregada; e

III - marca coletiva: aquela usada para identificar produtos ou serviços provindos de membros de uma determinada entidade.

Quanto às marcas, sejam elas de produtos ou serviços, de certificação ou coletiva, em todas elas existe uma característica comum, qual seja, trazer uma identidade visual aos seus produtos ou serviços através do desenho do logotipo, da

escolha de cores e até mesmo porque não dizer ser criada com o objetivo de conversar com o seu cliente, para saber suas preferências, desejos e problemas.

O mesmo conceito e análise deve ser feita com relação ao instituto das marcas e desenhos industriais, pois se todo sinal distintivo, visualmente perceptível, pode, em princípio, ser protegido como marca, desde que não incorra nas proibições legais, então resta apenas saber se um objeto de desenho industrial pode ser também um “sinal distintivo”.

Considerando que o desenho industrial visa proteger os aspectos exteriores do produto, isto é, apenas a sua forma plástica, sua finalidade comercial muito se assemelha a das marcas. Realmente, a finalidade de se proteger um produto com o registro de desenho industrial não é outra, senão garantir que o produto do titular terá aparência única no mercado, diferenciando-se, assim – como nas marcas -, aquele produto do da concorrência (BLASI; GARCIA; MENDES, 2003).

Entretanto, a finalidade das proteções de marca e de desenho industrial são bem distintas. Mesmo que aparentemente fronteiros, o desenho industrial não se confunde com a marca, que é destinada à finalidade diversa: a de diferenciar o produto de um comerciante do de outro no mercado concorrente (BLASI; GARCIA; MENDES, 1998).

A distinguibilidade relativa ao desenho industrial é de caráter ornamental e o produto deverá possuir uma forma própria, original. O registro de desenho industrial protege somente a forma externa de um objeto passível de reprodução industrial, ou protege um padrão gráfico composto de linhas e cores (GUIMARÃES, 2010).

Neste caso, o que vai determinar se a proteção será por registrar a marca ou o desenho industrial é o “princípio da especialidade”, o que objetiva a proteção de um determinado símbolo para um determinado segmento de mercado, tanto é assim que vemos marcas idênticas, de origem diversa, identificando diferentes produtos.

Ocorre que tal princípio não se aplica no desenho industrial, ou seja, a exploração do objeto protegido não se limita a um determinado segmento de mercado. Assim é que um mesmo desenho de frasco poderá ser aplicado a perfumes, bebidas, remédios, enfim, a qualquer tipo de produto.

Portanto, a criação intelectual humana é complexa e muitas vezes a identificação dos conteúdos criativos a partir unicamente de atributos estéticos e técnicos não se mostra simples.

Nesta situação, a propriedade intelectual se mostra eficaz, pois ela dita as regras apontando diferentes caminhos e resultados dos conteúdos criativos, onde cada campo de atuação demanda conhecimentos específicos que o distingue dos demais.

Isso quer dizer que muitas vezes um único objeto apresenta conteúdos criativos diversos, podendo demandar proteções distintas, um exemplo disso foi mencionado por (OTERO LASTRES, 2008), que assim ponderou a respeito:

(...) ao pensar na famosa garrafa criada por Salvador Dalí para a marca de brandy “Conde de Osborne” ninguém contesta que é uma obra de arte aplicada à indústria, mas também é indiscutível que pode originar um desenho industrial e até mesmo uma marca tridimensional.

(...) A natureza híbrida do design, que se situa entre a propriedade industrial e os direitos autorais, requer a difícil tarefa de identificar não apenas as características específicas de cada uma das figuras em que uma única e mesma criação pode dar origem, mas também as áreas comuns que podem ser compartilhadas (LASTRES, 2008, p. 218) (Tradução nossa).

Logo, para que se possa entender e aplicar corretamente o objeto criado com uma determinada modalidade seja de direito autoral ou propriedade industrial é preciso conhecer os requisitos descritos em diversos dispositivos normativos, que impõe o conhecimento pleno para a adequada identificação do conteúdo criativo e sua vinculação com a respectiva modalidade.

É o caso do exemplo da garrafa anteriormente mencionada, quando se diz que esta pode ser uma marca tridimensional e desenho industrial ao mesmo tempo.

Como marca porque atende o requisito de distintividade e tridimensionalidade e como Desenho Industrial pela forma plástica original resultante e do conteúdo estético do objeto que atende a ambas as modalidades (BACKX, 2019).

Além disso, as diferenças entre o atributo/conteúdo estético e técnico das criações intelectuais podem ser melhor compreendidas quando se observa a Figura 5.

Figura 5 - Mapa síntese dos conteúdos criativos em PI

TIPIFICAÇÃO DOS CONTEÚDOS CRIATIVOS EM PI						
LEI	Atributo / Conteúdo	CARACTERÍSTICA	OBSERVAÇÃO	MODALIDADE	LOC	ÁREA
LPI	DA	Artístico	Dissociado do caráter industrial ou comercial Tipos: Desenho, figuras, esculturas, personagens, pinturas, etc.	Obra Artística	EBA	ARTÍSTICA
	ESTÉTICO	Sinal distintivo	Visualmente perceptível Tipos: Marca Mista, Figurativa e Tridimensional	Marca - MA	INPI	INTERMEDIÁRIA
	MARCÁRIO	Aplicação industrial	Tipos: Conjunto ornamental de linhas e cores aplicáveis em produto [bidimensional] Forma plástica ornamental de um objeto [tridimensional]	Desenho Industrial - DI		
	INDUSTRIAL	Aplicação industrial	Objeto de uso prático, ou parte deste, com nova forma ou disposição.	Modelo de Utilidade - MU		
		Aplicação industrial	Objeto ou parte deste Processo	Invenção - PI		INDUSTRIAL
	TÉCNICO					

Fonte: Backx, H., Grimaldi, M., & Karla, A, 2019, p.172

Portanto, o agente da propriedade intelectual que atua no NIT deve ser conhecedor destas normas e apresentar ao pesquisador as possibilidades que existem de proteção de acordo com as leis e normas que regem a propriedade industrial.

Deve ainda apresentar ao pesquisador o melhor caminho para a proteção de sua criação intelectual, sem abrir mão de outras modalidades de proteção que existem, que como narrado podem ser cumulativas, contribuindo assim para a preservação da autoria e para atrair empresas e possíveis parceiros para investimentos no desenvolvimento de novos produtos, que acabam gerando receita, principalmente nos casos onde ocorre o licenciamento de direito de uso e exploração ou fornecimento de tecnologia.

2.8 O DI e seu contexto histórico na UFRGS

Em meados de 1960 o estudo do processo histórico de implantação do Design no Sul indicava que a compreensão do Desenho Industrial ainda era muito incipiente em relação ao eixo Rio-São Paulo (CURTIS, 2017).

E isto foi compreensível porque as iniciativas de ensino do desenho industrial enfrentavam muitas dificuldades para se constituir no âmbito local.

Por exemplo, especialmente no âmbito acadêmico da Faculdade de Arquitetura da UFRGS alguns fatores nesta época repercutiram negativamente na gênese do ensino do design no RS como o descompasso da compreensão do desenho industrial nos âmbitos internacional, nacional e local e a Reforma Universitária Brasileira que se seguiu logo em seguida no ano de 1968.

De fato, foi custoso ao ambiente acadêmico da FA-UFRGS atingir uma autonomia plena, porque as reformas sugeridas não foram significativas a ponto de desvincular o ensino da Arquitetura do formalismo herdado das “Beaux Arts” (MELLO, 2016).

Nesta época houve uma ênfase maior nas áreas tecnológicas, em detrimento das áreas humanas (COUTO, 2008), inclusive houve a tentativa de implantar uma disciplina optativa de Desenho Industrial no início dos anos 1970.

Todavia, ao mesmo tempo que ocorria debates sobre o ensino na FA-UFRGS e docentes com visão favorável ao DI, havia algumas fragilidades como o desinteresse institucional em oferecer ensino de especialização, a falta de condições de infraestrutura (oficinas e instalações físicas) e a falta de recursos humanos preparados.

Então, foi preciso esperar até 1977 para que o ensino formal do Desenho Industrial, na condição de disciplina do Curso de Arquitetura, fosse oferecido na FA-UFRGS.

Portanto, mesmo diante de todos os desafios, sintetizando o processo histórico, a FA-UFRGS foi um espaço privilegiado em propor iniciativas pioneiras para implantar o ensino do Desenho Industrial no RS.

Além disso, profissionais como Araújo e Petzhold por estarem ligados na prática do Desenho Industrial, foram fundamentais e contribuíram muito pela valorização da cultura local do design rio-grandense.

Realmente não há dúvida de que o ensino que foi iniciado sobre o Desenho Industrial já naquela época teve a contribuição e o esforço de vários professores, pesquisadores e até mesmo dos alunos, porque certamente sabiam da sua importância para as gerações futuras.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para atender aos objetivos propostos deste estudo, foram feitas análises de cunho exploratório e qualitativo, usando técnica de pesquisa documental e bibliográfica, bem como entrevistas em profundidade realizadas entre julho e agosto de 2021.

O método utilizado, em virtude do caráter exploratório da pesquisa, foi o estudo de caso, uma vez que “O método do estudo de caso permite que os investigadores retenham as características holísticas e significativas dos eventos da vida real” (YIN, 2010, p. 24).

O estudo de caso contempla uma análise profunda e exaustiva de um ou poucos objetos de pesquisa, de forma que seja possível produzir conhecimento com elevado nível de detalhamento (Gil, 2002).

A Universidade Federal do Rio Grande do Sul é considerada a melhor universidade pública do país, o que consequentemente a torna uma das ICT brasileiras com maior experiência na realização de atividades inovadoras e empreendedoras, promovendo a propriedade intelectual e a transferência de tecnologia em todos os seus setores.

Por isso, a UFRGS foi selecionada como objeto de estudo, por ter sido institucionalizada em 1997, encontrando-se em um grau de maturidade elevado, além do autor do presente estudo trabalhar como servidor junto ao Núcleo da Inovação Tecnológica - NIT, que é a Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico - SEDETEC.

Além da revisão de literatura e da consulta a documentos e registros internos da SEDETEC, foram realizadas entrevistas com cinco professores da Faculdade de Arquitetura e com atual gestora do NIT da UFRGS, com sólida experiência em pesquisa, inovação e desenvolvimento de novos produtos na área da saúde por ter criado e coordenado o Escritório de Inovação do HCPA no período de 2013 a 2019, além de reunir uma série de competências com o objetivo de sempre promover a inovação e o empreendedorismo.

Ademais, a pesquisa foi estruturada e constituída de 5 (cinco) quadros. O primeiro aborda um levantamento histórico dos registros de desenhos industriais da UFRGS em números no período de 2013 a 2019.

O segundo apresenta a Unidade Acadêmica, a Classe e a Subclasse da Classificação Internacional de Locarno predominante em que o objeto de proteção foi requerido dentro do mesmo período.

O terceiro relaciona as exigências e despachos publicados pelo INPI que mais tiveram incidência e que levaram a uma ação para a manutenção dos registros pelo NIT da UFRGS.

O quarto apresenta um panorama geral dos resultados obtidos pelo acompanhamento e manutenção de todos os registros de desenho industrial no período selecionado de estudo.

E por fim, o quinto quadro apresenta uma percepção pessoal do autor, a partir das entrevistas que foram realizadas; além de identificar alguns obstáculos, porém com sugestões de melhorias, que foram relatadas pelos entrevistados no processo de solicitação do registro de desenho industrial da UFRGS.

Sobre as entrevistas, cumpre referir que estas foram gravadas com a autorização dos entrevistados e posteriormente transcritas, com a assinatura do Termo de Consentimento Livre Esclarecido (TCLE) de cada entrevistado, não sendo necessário sua submissão para o Comitê de Ética, uma vez que não foram citados os nomes e nem houve qualquer tipo de desconforto psicológico para os entrevistados. Na verdade, os dados das entrevistas foram realizados por meio da análise do conteúdo destas de modo objetivo e sistemático, sem privilegiar qualquer informação que foi coletada.

A partir das entrevistas e da pesquisa bibliográfica foi possível submeter um manuscrito a uma Revista com Qualis Capes B3, criar a proposta de um manual de operação técnica para facilitar o pedido de registro de desenho industrial, além de uma proposta de reformulação do atual formulário de avaliação de pertinência para solicitação dos novos pedidos de registros de desenhos industriais da UFRGS.

Portanto, com este método se pretende chegar ao conhecimento de como o registro do desenho industrial pode ter um resultado mais satisfatório dentro do contexto do NIT da UFRGS.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A apresentação dos resultados foi dividida em dois grandes tópicos. O primeiro trata da contribuição do NIT para o processo de transferência de tecnologia do desenho industrial. Em seguida, é apresentada a importância do NIT no processo de registro do desenho industrial da UFRGS.

4.1 O NIT e sua contribuição para a transferência de tecnologia do DI

Segundo Alves (apud GESIL, 2015, p.689) os NITs no Brasil surgiram como realidade mais disseminada a partir de 2004, por força da Lei de Inovação nº 10.193/2004. Sabe-se, no entanto, que desde a década de 1980, diversas políticas públicas foram implementadas com a finalidade de promover a aproximação entre governo, academia e empresa.

A referida Lei, em seu artigo 16, narrou que os NITs devem possuir como competências mínimas:

- a) Zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- b) Avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta Lei;
- c) Avaliar a solicitação de inventor independente para adoção de invenção;
- d) Opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;
- e) Opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;
- f) Acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.

Sobre as competências aqui destacadas, vale ressaltar que um dos primeiros desafios que os NITs tiveram – e que alguns ainda vivenciam – é a elaboração das políticas de inovação e de propriedade intelectual da sua ICT.

Contudo, neste aspecto, o NIT da UFRGS leva uma vantagem tendo em vista que sua política de inovação foi aprovada pelo Conselho Universitário em 11/01/2019, favorecendo com isso todas as formas de promoção e estímulo à proteção das criações, licenciamentos, inovações e outras formas de transferência de tecnologia.

De fato, o NIT pode servir como um instrumento valioso para tornar as pessoas encarregadas da sua gestão com habilidades em negociação com empresas e para fazer a manutenção dos ativos intangíveis.

E quando se faz o uso das informações trazidas pelos ativos de propriedade intelectual encontrados na universidade, os resultados podem ainda ser melhores, seja para planejamento estratégico (prospecção), seja para se fazer estudos econômicos e valorização de tecnologias ou mesmo para evitar desperdício de recursos.

Às patentes, por exemplo, associa-se quase sempre a ideia de “reserva de mercado”, ignorando-se seu papel de difusão e fonte de informação tecnológica.

Outros ativos, como o registro de desenhos industriais, programas de computador ou as indicações geográficas são deixados de lado ou ao menos pouco conhecidos, mesmo por pesquisadores de áreas bastante associadas aos seus usos.

Embora se reconheça a importância do NIT para a transferência de tecnologia e a valoração de seus ativos, ainda existe uma grande dificuldade de aproximar as empresas do setor acadêmico, além de ser necessário treinamento de pessoal para desempenhar estas funções que são inerentes ao contexto em que estão inseridas.

Contudo, não se pode esquecer da importância do NIT para que tudo isso aconteça, pois lhe foi concedido este desafio fruto de tantas discussões em torno do tema.

O NIT da UFRGS até o momento, infelizmente, não tem nenhum caso de transferência de tecnologia para o setor produtivo envolvendo o registro de desenho industrial, somente casos de licenciamentos de softwares e de patentes de invenção, mas tem divulgado suas tecnologias protegidas por meio de patentes, softwares e desenhos industriais na vitrine tecnológica, sendo esta um instrumento

valioso na divulgação do seu portfólio de produtos e processos voltados à inovação e ao empreendedorismo para empresa e terceiros interessados.

4.2 A importância do NIT da UFRGS no processo de registro de DI

Na parte introdutória falou-se muito da importância do design como instrumento de competitividade entre as empresas, capaz de promover a criatividade, a inovação e o empreendedorismo.

No entanto, não podemos deixar de destacar o importante papel que tem desenvolvido o NIT da UFRGS desde que este foi implantado no ano de 1997 até os dias de hoje, pois este nasceu justamente para promover e gerir as interações com o setor empresarial atuando na atividade intermediária da formalização dos processos de interação universidade-empresa (MATEI, 2012).

Nesse sentido, cabe resgatar o fato de que a UFRGS, ainda no ano de 1997, inseriu-se formalmente, através da criação do “Escritório de Assessoria a Projetos (EAP)”, entre as instituições precursoras, especialmente no Estado do Rio Grande do Sul, no processo de institucionalização da gestão da propriedade intelectual (BRANDÃO, 2018).

No ano de 1998, essa estrutura passou a se chamar de “Escritório de Interação e Transferência de Tecnologia (EITT)”. Em relação a essa trajetória, ressalta-se que o fato de ter sido o primeiro EITT implantado em uma universidade no Estado do Rio Grande do Sul impôs vários desafios à sua organização, especialmente pela falta de referências e de parâmetros a seguir para a sua estruturação (DOS SANTOS, 2005).

De fato, desde o seu nascedouro, a Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico (SEDETEC), por ser o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UFRGS, tem a missão de promover a inovação, o empreendedorismo e o desenvolvimento tecnológico sustentando, facilitando as relações e a cooperação entre a universidade, a sociedade e o governo.

A SEDETEC hoje está vinculada à Pró-Reitoria de Inovação e Relações Institucionais (PROIR) da UFRGS, juntamente integra esta estrutura também o Zenit - Parque Científico e Tecnológico da UFRGS e o NUEMPI - Núcleo de Empreendedorismo Inovador; juntos todos promovem à inovação, o empreendedorismo e a aproximação Universidade-Sociedade junto a instituições públicas e privadas em âmbito nacional e internacional.

No caso da SETEDEC, a secretaria possui atualmente na sua estrutura 20 (vinte) pessoas trabalhando, sendo 06 (seis) servidores/funcionários com dedicação integral, 07 (sete) bolsistas graduados, 5 (cinco) bolsistas graduandos e 01 (um) terceirizado com função permanente no NIT.

Até 2005, havia em média no total 10 (dez) pessoas trabalhando na sua estrutura. Porém, somente após a abertura de novos concursos da universidade foi que a secretaria conseguiu mais alguns servidores.

Por outro lado, a SEDETEC atualmente conta com apenas 06 (seis) pessoas trabalhando no setor de depósitos e registros de propriedade industrial da UFRGS, sendo 02 (dois) servidores efetivos técnicos-administrativos (01 mestre e 01 mestrando), e mais o apoio de 03 (três) bolsistas graduandos da Engenharia e 01 (um) bolsista graduado em Administração, que atualmente responde pela área de Transferência de Tecnologia.

Na verdade, esta redução do número de servidores e bolsistas somente foi percebida nos últimos 03 (três) anos, porque especialmente nos anos anteriores de 2013 a 2018 o setor de PI e TT chegaram a contabilizar um total de 11 (onze) pessoas, sendo 04 (quatro) servidores efetivos técnicos-administrativos (02 doutores, 01 mestre e 01 mestrando) e mais 06 (seis) bolsistas graduandos e 01 graduado.

Entretanto, ao se deparar com as principais atribuições de um NIT, de acordo com a Lei de Inovação de 2004, e agora com as atuais mudanças legislativas trazidas pelo Novo Marco Legal da Inovação pela Lei nº 13.243/2016), as competências do NIT são muitas, mas destacam-se algumas principais que são desempenhadas somente pelas áreas da PI e TT da SEDETEC da UFRGS que são a de “opinar pela conveniência e promoção da proteção das criações desenvolvidas

na instituição” e “acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual” (art.16, §1º, inciso IV e VI da Lei nº 10.973/04).

Estas e tantas outras competências estão sendo bem desempenhadas pelo referido órgão, principalmente no que diz respeito a promoção das proteções de propriedade intelectual, pelo fato de ter atraído um número cada vez maior de pesquisadores para pensar sobre os temas relacionados à inovação, mas mais do que isto, a SEDETEC tem sensibilizado professores e alunos de diversas áreas acadêmicas sobre a importância da propriedade intelectual dentro do contexto atual de diferentes formas.

Assim, de acordo com a Portaria nº 6869 de 24 de outubro de 2013, que estabelece regras para a transferência de tecnologia e registro da propriedade intelectual no âmbito da UFRGS, todos os pesquisadores da universidade comunicam ao NIT os achados de pesquisa que têm potencial de proteção da propriedade intelectual e transferência de tecnologia à sociedade. Por sua vez, o NIT fornece o suporte para todo o processo de proteção e negociação da transferência de tecnologia quando for o caso.

No que se refere às atividades de registro da PI, o NIT tem como contribuição avaliar a invenção, fazer o encaminhamento dos pedidos que são feitos pelos pesquisadores através de formulários específicos disponíveis no site da secretaria, depois realizar procedimentos internos como a busca em base de patentes, análise da viabilidade técnica e econômica das invenções e demais ações específicas, tendo sempre como missão promover a inovação e o empreendedorismo na universidade.

Além disso, a área da PI é responsável por providenciar os trâmites administrativos junto ao INPI, como por exemplo, o registro e/ou depósitos de todos os pedidos de propriedade intelectual solicitados ao NIT da UFRGS, no caso aqui em destaque para os pedidos de registros de desenhos industriais, o monitoramento destes processos através do cumprimento dos prazos, pagamentos e demais obrigações em razão de ser detentor da titularidade destes ativos intangíveis.

Para exemplificar, os primeiros registros que se têm ciência da solicitação de desenho industrial na UFRGS foram no ano de 2013, onde 09 (nove) registros foram

feitos, tendo a área da Arquitetura concentrado o maior número destes pedidos desde então.

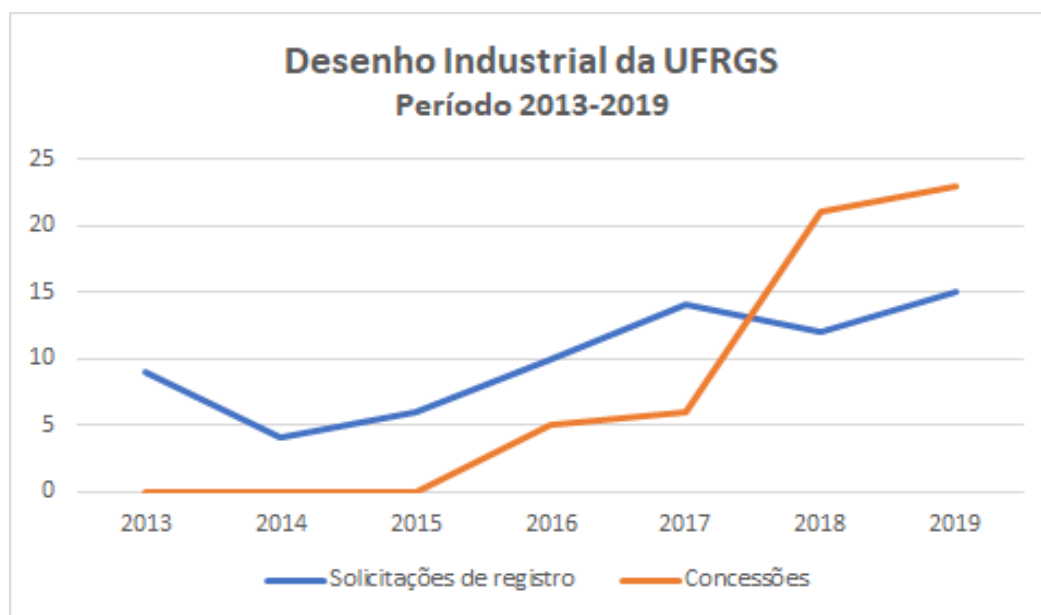
Nos anos de 2014 a 2016 o número de registros se manteve bem abaixo do esperado, totalizando apenas 20 (vinte) registros em três anos. Contudo, foi sentido um expressivo aumento nos anos de 2017 e 2018 onde o número de registros foi de 26 (vinte e seis) no total, representando um aumento de 30% sobre o período anterior.

O destaque foi para o ano de 2019, tendo ocorrido em apenas um ano o número de 15 (quinze) solicitações, o maior número de registros de desenho industrial que se tem registro em um ano.

No entanto, cumpre referir que somente foi possível chegar a este total em razão de uma exigência técnica emitida pelo INPI, onde foi determinado que apenas 01 registro de DI que já tinha sido depositado pelo NIT fosse dividido em outros 9 novos registros, chamados de pedidos divididos.

O Gráfico 1 abaixo apresenta o número total de solicitações de registros e concessões de desenhos industriais protegidos pela SEDETEC da UFRGS no período selecionado, revelando assim a primeira parte do método proposto.

Gráfico 1 - Solicitações de registro de Desenho Industrial da UFRGS - Período de 2013 a 2019



Fonte: Elaborado pelo autor, 2021

Percebe-se pelos dados acima, que dos anos de 2016 a 2019 houve um sensível aumento no número de novos registros de desenhos industriais, bem como um número maior de concessões, em razão do acompanhamento dos prazos e cumprimento das exigências que foram sendo emitidas pelo INPI para serem respondidas pelo NIT da UFRGS.

Nesta época, como foi antes mencionado, havia um número expressivo de pessoas trabalhando em diferentes frentes de trabalho, havendo uma divisão igualitária das competências do setor, contribuindo com os resultados positivos demonstrados acima.

Entretanto, nos dois últimos anos, o número de solicitações de registro de DI reduziu significativamente, totalizando apenas 04 (quatro) registros, sendo que um deles foi arquivado. Foi por este motivo e pelos outros tantos referenciados que os anos de 2020 e 2021 não fizeram parte deste estudo.

Esta queda indica que o registro de DI na UFRGS precisa novamente ser incentivado e divulgado nas diversas áreas acadêmicas em que existe potencial de produção de trabalhos inovadores passíveis de registro, sem falar na dificuldade apresentada pelos servidores que ficaram neste período em menor número, para conciliar e dividir o seu tempo com a promoção de novos projetos e ações importantes da área de PI e TT juntamente com suas rotinas administrativas.

Mesmo diante de todos estes desafios para fomentar o registro de novos pedidos de desenhos industriais, ainda sim o NIT continua sendo referência no país em prestar um serviço de qualidade e excelência a toda a comunidade interna e externa da UFRGS.

Por exemplo, qualquer pesquisador que deseje obter informações sobre propriedade intelectual pode contatar a SEDETEC por meio de seus diversos canais de comunicação. Depois deste primeiro contato, o NIT da UFRGS, através da sua área de PI e TT, irá agendar um horário para o atendimento e explicar as possíveis formas de proteção e opções existentes para proteção intelectual, que foram fruto das pesquisas de desenvolvimento científico e tecnológico realizadas pelos pesquisadores da graduação ou pós-graduação.

Se a melhor opção e estratégia traçada for a proteção do registro de desenho industrial, neste caso o NIT seguirá etapas bem pré-definidas, que iniciam com o

Portanto, de posse dos dados apresentados se pretende verificar onde os registros de desenhos industriais se originaram e em quais nichos de mercado a maior parte dos registros estão localizados. O Quadro 1 apresenta estes dados, conforme se pode observar a seguir:

Quadro 1 - Unidade Acadêmica, Classe e Subclasse dos registros de DI da UFRGS

Unidade Acadêmica	Nº de registros de DI	Classe	Subclasse	Indicação do Produto
Faculdade de Arquitetura	02	Artigos de viagem, estojos, guarda-sóis e objetos de uso pessoal, não incluídos noutras classes	03.01	Baús, malas, pastas, sacos de mão, porta-chaves, estojos desenhados tendo em conta o conteúdo, carteiras e artigos similares
Faculdade de Arquitetura	03	Artigos de fotografia, de cinematografia ou de ótica	16.05 16.06	Acessórios; Artigos de ótica
Faculdade de Arquitetura	04	Mobiliário	06.01 06.03 06.06	Assentos; Mesas e Móveis Similares; Outras peças de mobiliário e parte de móveis
Faculdade de Arquitetura	04	Máquinas não compreendidas noutras classes	15.01 15.02	Motores; Bombas e Compressores
Faculdade de Arquitetura e Engenharia	05	Equipamento médico e de laboratório	24.02 24.04 24.99	Instrumentos médicos, instrumentos e utensílios de laboratório; Artigos para pensos, ligaduras e cuidados médicos; Diversos
Faculdade de Arquitetura	09	Jogos, brinquedos, tendas e artigos de desporto	21.01 21.03	Jogos e brinquedos; Outros artigos de distração e divertimento
Faculdade de Arquitetura	10	Artigos de adorno	11.01 11.02	Bijuteria e Joalheria; Bibelos, ornamentos de mesa, de lareiras ou de parede
Faculdade de Arquitetura	11	Aparelhos de registo, de telecomunicação ou de tratamento da informação	14.04	Ecrãs de visualização e ícones de ecrã
Faculdade de Arquitetura	14	Símbolos gráficos e logotipos, padrões de superfície, ornamentação	32.00	Símbolos gráficos e logotipos, padrões de superfície, ornamentação

Fonte: DSView - European Union Intellectual Property Network (2021)

Os dados apresentados demonstram claramente que 90% dos registros iniciaram ou tiveram origem na Faculdade de Arquitetura, especificamente no Departamento de Design e Expressão Gráfica, por contar com um grupo de professores extremamente engajados com o tema envolvendo a propriedade intelectual, tendo como resultado quase a totalidade dos encaminhamentos de registros de desenhos industriais na UFRGS.

O único registro de desenho industrial que foi encaminhado por pesquisadores da Escola de Engenharia, foi devido a um projeto de pesquisa que teve origem no Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA.

Este projeto teve o envolvimento de engenheiros biomédicos do HCPA e mais alguns professores da UFRGS, para o desenvolvimento de um estimulador elétrico transcraniano, o que acabou resultando em 04 (quatro) registros de propriedade industrial, sendo 02 (dois) pedidos de patente de modelo de utilidade e 02 (dois) registros de desenho industrial. Este caso é um exemplo de como as várias espécies da propriedade intelectual podem se conectar sem excluir a proteção e se sobrepor uma sobre a outra.

São diferentes caminhos, mas que podem levar a excelentes resultados, quando se verifica a parceria e a vontade dos pesquisadores em desenvolver tecnologias para a área da saúde capazes de trazer soluções para diferentes problemas técnicos apresentados na sociedade.

Além disso, se percebe no quadro apresentado que 88,5% dos registros estão concentrados em 09 (nove) diferentes classes em que os objetos de proteção dos desenhos industriais registrados têm aplicabilidade, excetuados 08 (oito) registros que foram enquadrados em apenas uma classe do total de 70 (setenta) registros que estão sendo analisados no período selecionado entre os anos de 2013 a 2019.

Logo, as indicações de produtos que mais predominaram nos registros de desenhos industriais da UFRGS foram os seguintes:

- ❖ 14 (quatorze) registros na Classe 32 - Símbolos gráficos e logotipos, padrões de superfície, ornamentação e Subclasse 32.00 - Símbolos gráficos e logotipos, padrões de superfície, ornamentação;

- ❖ 11 (onze) registros na Classe 14 - Aparelhos de registro, de telecomunicações ou de tratamento da informação e Subclasse 14.04 - Ecrãs de Visualização e Ícones de Ecrã;
- ❖ 10 (dez) registros na Classe 11 - Artigos de Adorno e nas Subclasses 11.01, 11.02 - Bijuteria e Joalheria, Bibelos, ornamentos de mesa, de lareiras ou de paredes
- ❖ 9 (nove) registros na Classe 21 - Jogos, brinquedos, tendas e artigos de desporto e Subclasses 21.01, 21.03 - Jogos e brinquedos, Outros artigos de distração e divertimento.

Logo, com base nestas informações, constatou-se que do total de 70 (setenta) registros de desenhos industriais, 62 (sessenta e dois) deles ficaram distribuídos da seguinte proporção:

- ❖ 22,5% na classe de produtos de símbolos gráficos, desenhos gráficos bidimensionais e padrões de superfície;
- ❖ 17,7% na classe de equipamentos para gravação ou reprodução de sons ou imagens, como por exemplo, computadores, tela de dispositivos, telefones celulares;
- ❖ 16,1% na classe de artigos para adorno como joias, pulseiras, artigos de decoração e;
- ❖ 14,5% foram para a classe de jogos e brinquedos.

Esta informação é importante porque indica as principais competências dos pesquisadores da universidade pelos registros de desenhos industriais que foram registrados, bem como as possíveis áreas de mercado em que o NIT pode fazer contato para formação de parcerias.

Este ambiente é totalmente favorável para fomentar a inovação e a criatividade dentro dos laboratórios da UFRGS, das startups, spin-offs, empresas juniores e porque não dizer empresas até mesmo do setor privado, para formar parcerias e negociar ativos de propriedade intelectual, a exemplo, dos contratos de licença para exploração de desenhos industriais, patentes de invenção, modelo de utilidade, know-how e licenciamento de cultivares.

Em contrapartida, uma vez apresentado os registros de desenhos industriais em números e identificado os principais campos de aplicação dos produtos que foram protegidos na UFRGS, indicando as principais áreas em que podem haver ofertas para transferência de tecnologias, resta saber como está o processamento administrativo destes pedidos junto ao INPI.

Como vimos, embora a responsabilidade do NIT seja analisar se um pedido de DI é passível de registro, conferir a documentação e encaminhar o pedido para registro no INPI, somente este órgão tem como tarefa primordial conceder e garantir que os direitos de propriedade intelectual para a indústria sejam preservados, inibindo a produção de cópias indesejadas dos desenhos industriais e a repressão à concorrência desleal.

Isso não quer dizer que o trabalho desenvolvido pelo NIT não é importante, muito pelo contrário, porque como mencionado, este tem como uma das suas atribuições garantir que os depósitos e registros de propriedade intelectual também sejam preservados.

Para ajudar neste controle o NIT da UFRGS utiliza do software jurídico criado pela empresa Ldsoft chamado de Apol, que comunica semanalmente para o email da propriedade intelectual as publicações que ocorreram na Revista da Propriedade Intelectual (RPI), a fim de que um servidor possa verificar se será necessário alguma providência por parte da área da PI e TT para atender os prazos de exigências feitas pelo INPI.

Este acompanhamento é de extrema importância, porque caso alguma exigência não seja atendida no prazo, o pedido de registro de desenho industrial que é de titularidade da UFRGS, mas de autoria de um ou mais de seus criadores poderá ser definitivamente arquivado, trazendo um prejuízo para todas as partes envolvidas.

Assim, o próximo Quadro 2 irá apresentar a quantidade de exigências atendidas pela área de PI e TT da UFRGS, apenas para os despachos de código 34 (exigência técnica do artigo 106, § 3º da LPI) e código 36 (indeferimento por não atender ao disposto no artigo 100 da LPI), em razão destes terem sido os mais recorrentes no período selecionado.

Quadro 2 - Relação dos despachos publicados na RPI no período de 2017 a 2019 e providências adotadas pelo NIT da UFRGS

Nº exigências publicadas na RPI	Código do Despacho	Descrição do despacho publicado pelo INPI	Principais providências adotadas pelo NIT da UFRGS
36	34	Exigência - Art. 106 § 3º da LPI - Suspensão do andamento do pedido de registro de desenho industrial que, para instrução regular, aguardará o atendimento ou contestação das exigências formuladas. Caso a exigência não tenha sido explicitada no despacho da RPI, o depositante poderá requerer cópia do parecer através do formulário Modelo 1.05. A não manifestação do depositante no prazo de 60 (sessenta) dias desta data acarretará o arquivamento definitivo do pedido.	- Correção das figuras apresentadas no momento do depósito, que não podem conter textos e legendas; - Reapresentação das imagens que apresentaram baixa qualidade gráfica, observado o limite mínimo de resolução de 300 dpi; - Modificação do título do pedido para informar onde o objeto de proteção será aplicado; - Reapresentação das figuras ilustrando apenas o objeto reivindicado no pedido; - Correção da numeração da folha de figuras, que deve estar no centro da margem superior, indicando o número da folha e o número total de folhas; - Retirada de textos da folha de figuras; - Correção da numeração das figuras, de acordo com o padrão estabelecido na Resolução INPI/PR nº 232/2019 que instituiu o Manual de Desenhos Industriais; - Providenciar a divisão do pedido de registro de DI, quando não atendido o art. 104 da LPI. - Reapresentar o Relatório Descritivo e as Reivindicações, de acordo com o item 5.5 c/c itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução INPI/PR nº 232/2019, sendo de apresentação obrigatória e observados os modelos propostos na seção Modelos no Manual; - Remoção de figuras meramente ilustrativas que não apresentam coerência e não complementam a compreensão do objeto, a fim de atender ao item 5.5.4 da Resolução INPI/PR nº 232/2019, que instituiu o Manual de Desenhos Industriais; - Remoção de marcas ou logotipos na configuração do objeto, ainda que a reprodução do sinal marcário tenha sido parcial, a fim de atender o item 5.5.2 da Resolução INPI/PR nº 232/2019, que instituiu o Manual de Desenhos Industriais;

Continua

Nº exigências publicadas na RPI	Código do Despacho	Descrição do despacho publicado pelo INPI	Principais providências adotadas pelo NIT da UFRGS
12	36	Indeferimento - Indeferido o pedido por não atender o disposto no art.100 da LPI. A cópia do parecer técnico poderá ser solicitada. Desta data corre o prazo de 60 (sessenta) dias para eventual recurso do depositante.	Apresentação de Manifestação por meio de Recurso de Desenho Industrial e pagamento da respectiva contribuição de código 106, ao Sr. Diretor de Desenhos Industriais do INPI, objetivando a reforma da decisão administrativa julgada pela área técnica de DI; - Principais razões de defesa apresentadas pelo NIT para conhecimento e provimento do Recurso, com a consequente concessão do registro: a) Esclarecimento de questões controversas, como por exemplo, alterações feitas nas imagens originalmente apresentadas no registro, o que é vedado. Todavia, estas questões foram superadas quando se demonstrou que as figuras foram apresentadas em papel e não por meio eletrônico como se dá hoje, prejudicando a qualidade das imagens, levando ao conhecimento e provimento do Recurso, com a reforma da decisão recorrida. b) Reapresentação do conjunto de imagens sem destacar detalhes ou partes separadamente, com melhor qualidade gráfica, com todas as vistas ortográficas, atendidas as Instruções Normativas vigentes na época do envio das razões de recurso; c) Reapresentação de figuras, adequação da numeração das páginas e do título, em razão da revogação da Instrução Normativa nº 44/2015.

Fonte: Elaborado pelo autor a partir da base de dados internos da SEDETEC/UFRGS, 2021

Fazendo-se uma análise preliminar dos dados apresentados no Quadro 2 verificou-se que dos 70 (setenta) registros que foram solicitados entre os anos de 2013 a 2019, mais de 68,5% destes, durante o período selecionado de 2017 a 2019, sofreram algum tipo de exigência, levando ao NIT a adotar alguma providência para que o processo de registro do desenho industrial não fosse arquivado e tivesse seu regular prosseguimento.

Importante ressaltar também, que um único registro de desenho industrial pode ter sofrido mais de uma exigência dentro deste mesmo período, no entanto, para este estudo, somente foi selecionado a quantidade e o código de despacho que foi mais incidente para estas 48 (quarenta e oito) exigências que foram atendidas pelo NIT da UFRGS.

A título de conhecimento, caso fosse analisada a providência para cada publicação feita pelo INPI para os 70 (setenta) pedidos de desenhos industriais que foram registrados de 2013 a 2019 na UFRGS, se chegaria a um total de 136 (cento e trinta e seis) providências.

No entanto, a ideia foi somente separar os despachos que foram mais recorrentes e que exigiram uma maior habilidade e dedicação do NIT da UFRGS para o atendimento das exigências.

Portanto, em que pese parecer pequeno o número de exigências cumpridas, se levarmos em consideração que apenas foram selecionados os despachos de códigos 34 e 36, pode-se perceber que ainda mais de 68% dos registros sofreram algum outro tipo de providência para ser atendida pelo NIT.

Também, verificou-se com este levantamento que a maior parte das exigências se concentraram nos anos de 2017 a 2019, ou seja, num período de 03 (três) anos, em razão do INPI ter acelerado a análise e concessão dos registros mais antigos dos anos de 2013 a 2018.

Um outro motivo também de ter havido a publicação de tantas exigências nos últimos anos, foi devido a entrada em vigor da Resolução INPI/PR nº 232/2019, que instituiu a 1ª edição do Manual de Desenhos Industriais, trazendo importantes alterações para o processo de registro de DI e sendo necessário que pedidos mais antigos fossem adaptados à nova legislação.

Para exemplificar, a exigência que mais teve incidência sobre os registros de desenhos industriais da UFRGS foi do despacho de código 34 do artigo 106, §3º da Lei nº 9.279/96, com 36 (trinta e seis) publicações para os pedidos registrados no INPI entre os anos de 2015 a 2019.

Esta providência é emitida sempre que o examinador da área técnica verifica alguma irregularidade relacionada ao artigo 101 da mencionada LPI, que trata do depósito do pedido ou do seu art. 104, que fala das condições do pedido, informando,

por exemplo, que o desenho deverá representar clara e suficientemente o objeto e suas variações, se houver, de modo a possibilitar sua reprodução por técnico no assunto.

Neste momento, o NIT da UFRGS, especificamente, os servidores da área de PI e TT, entram em contato com os pesquisadores por e-mail ou outro tipo de canal de comunicação para informar que seu pedido teve uma exigência que precisa ser atendida no prazo de 60 (sessenta) dias.

Será destacado ainda, ao pesquisador docente ou ao aluno, que serão necessários alguns ajustes no título, nas imagens ou na documentação que foi apresentada no momento do registro; além de ser providenciado pela UFRGS o pagamento de uma taxa específica para cumprimento da respectiva exigência, com o protocolo da resposta através do serviço de peticionamento eletrônico oferecido pelo INPI chamado de e-DI.

Um outra observação que pode ser extraída do Quadro 3 diz respeito ao fato de terem ocorrido 12 (doze) publicações com indeferimentos para os registros de desenhos industriais de código de despacho 36, sendo que deste total, 07 (sete) tiveram a decisão reformada com provimento do Recurso interposto e 05 (cinco) deles foram abandonados com a expressa concordância dos inventores, tendo sido previamente contatados pelo NIT e tomado ciência do parecer de indeferimento do seu registro.

Dessa forma, pode-se chegar à conclusão que mesmo tendo havido um número expressivo de exigências e providências atendidas pelo NIT, ainda sim a UFRGS chegou no final do ano de 2019 com 55 (cinco e cinco) concessões entre os anos de 2013 a 2019 e mais 05 (cinco) outros registros que embora registrados em 2014, 2015 e 2019, somente tiveram sua concessão no ano de 2020 e agora recentemente em 2021, mas que devem ser contabilizados no total de concessões, por terem sido registrados entre o período selecionado deste estudo.

Com isso, pode-se afirmar que não importa se um pedido foi registrado em 2013 e somente foi concedido em 2019, o número total de concessões do período de 2013 a 2019 totalizou 85,7% dos registros de desenho industrial da UFRGS, resultado este considerado positivo frente a todas as dificuldades enfrentadas e que foram apresentadas neste estudo.

Portanto, a fim de se ter um cenário geral de todos os resultados, o Quadro 3 apresenta novamente o número total de 70 (setenta) registros que foram selecionados no período de 2013 a 2019, porém agora demonstra através dos percentuais informados o quanto é importante o acompanhamento de todas as fases do processo do registro do desenho industrial.

Quadro 3 - Resultado final do acompanhamento do NIT de todas as fases do processo de registro de DI da UFRGS no período de 2013 a 2019

	Registros de DI (2013-2019)	Exigências predominantes	Indeferidos	Arquivados	Concedidos
Totais	70	48	6	4	60
Percentual	100%	68,5%	8,5%	5,71%	85,7%

Fonte: Elaborado pelo autor, 2021

Os resultados apresentados no Quadro 3 revelam que quando há uma participação efetiva de todos os envolvidos no processo de registro do desenho industrial, desde a sua origem até sua conclusão, que como vimos ocorreu com o atendimento de 68,5% dos registros que teve exigências a serem cumpridas, o resultado não poderia ser outro que não a concessão e a consequente expedição do certificado de registro, como de fato ocorreram para 85,7% dos registros.

Estes dados são importantes e confirmam mais uma vez o quanto é importante o processo ser bem conduzido em todas as suas etapas pelo NIT e por seus idealizadores, sabendo-se que uma concessão confere ao titular o direito de impedir terceiros de produzir, colocar à venda, usar ou importar o desenho objeto do registro sem o seu consentimento.

Ocorre que muitas vezes nem mesmo o criador ou inventor do desenho compreende ou tem conhecimento das instruções e normas estabelecidas pela área técnica de análise dos registros de desenho industrial do INPI. Assim, cabe ao servidor do NIT orientar e propor alternativas mais viáveis para que as exigências sejam atendidas e os problemas sanados.

O acompanhamento das publicações e o envio de uma resposta ao INPI é muito importante, pois se a manifestação não estiver de acordo com o que foi solicitado pela área técnica, haverá a possibilidade de publicação de uma nova exigência ou o arquivamento definitivo do registro, isso ocorre do mesmo modo para qualquer outra modalidade da propriedade industrial.

Como observado no Quadro 2, identificou-se que a maior parte das exigências foram relacionadas com a baixa qualidade gráfica das imagens, modificação das figuras que foram apresentadas no momento do depósito, problemas no título, na numeração das páginas e das figuras, situações estas aparentemente fáceis de resolver, mas que exigem uma atenção do pesquisador desde o início quando o formulário é preenchido e encaminhado ao NIT, bem como conhecimento do servidor do NIT que recebe os pedidos, analisa e confere a documentação, e verifica se o registro preenche todos os requisitos mínimos para ser depositado junto ao INPI.

Além disso, o pesquisador solicitante do registro deve procurar observar as instruções que estão disponíveis no site da SEDETEC, a exemplo do manual de operação técnica para o registro de desenho industrial e do preenchimento correto de todas as informações que são solicitadas no formulário de solicitação de pertinência para um novo pedido de registro do desenho industrial, que inclusive foram apresentados como proposta deste estudo com o objetivo de superar os maiores desafios até hoje observados neste processo.

Ademais, entende-se que ambos os produtos tecnológicos contribuirão para uma redução significativa do número de exigências publicadas semanalmente na Revista da Propriedade Industrial (RPI), mas também para haver uma economia no pagamento de taxas, uma vez que, como se sabe, os recursos financeiros das universidades públicas são muito escassos para manutenção de todos os ativos da propriedade industrial encontrados hoje no portfólio da UFRGS..

De fato, para a grande maioria dos solicitantes de pedidos de propriedade industrial no NIT da UFRGS, não há um entendimento claro de todo o envolvimento e trabalho que isso gera para todas as partes, desde o primeiro contato para verificar a potencialidade de proteção de uma invenção ou para uma simples reunião

presencial para passar instruções de como o formulário de solicitação de registro deve ser preenchido.

Em outras palavras, não basta apenas depositar ou fazer registros e depósitos de invenções no INPI sem qualquer tipo de critério, como se fosse para cumprir protocolo. É necessário mais do que isto, pois conforme o artigo 16, § 1º da Lei da Inovação, incisos VI e VII, dentre as principais competências de um Núcleo de Inovação Tecnológica está justamente opinar quanto à conveniência da proteção das criações desenvolvidas na instituição passíveis de proteção intelectual e acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual.

Ao mesmo tempo, suas competências foram ampliadas com a nova redação trazida para os incisos VII a X do mesmo art. 16 referido, porém incluídos pela Lei nº 13.243/2016, que instituiu o Novo Marco Legal da Inovação.

Em resumo, estes dispositivos nasceram em razão da necessidade de que os títulos de propriedade intelectual fossem melhor explorados, cabendo ao NIT a tarefa de desenvolver estudos de prospecção tecnológica, promover o relacionamento da ICT com empresas e gerir os acordos de transferência de tecnologia, como exemplo, o licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de invenções desenvolvidas isoladamente ou por meio de parceria com outra ICT.

No caso do NIT da UFRGS, este comprometimento surgiu muito antes da entrada do Novo Marco Legal da Inovação, pois verificou-se com o passar dos anos, por sua experiência pioneira e por tantos anos de dedicação, estabelecer regras claras para a transferência de tecnologia e registro da propriedade intelectual no âmbito acadêmico por meio da criação da Portaria nº 6869 de 24 de outubro de 2013, que vigora até os dias de hoje.

Por exemplo, o § 1º do art. 1º define o que se entende por “direitos de propriedade intelectual”:

§ 1º - Para os efeitos desta Portaria, entende-se por “direitos de propriedade intelectual” as patentes de invenção, os modelos de utilidade ou os desenhos industriais, as marcas, os programas de computador, os direitos sobre as informações não divulgadas, bem como os direitos decorrentes de outros sistemas de proteção de propriedade intelectual existente ou que venham a ser adotados pela lei brasileira.

Em seguida, o § 2º, item “a” explica que “criação ou produção científica ou tecnológica da Universidade Federal do Rio Grande do Sul” são aquelas atividades realizadas por “pesquisadores e técnicos que tenham vínculo permanente ou eventual com a universidade”.

Este ponto merece destaque porque muitas vezes esta relação não está bem clara, ou seja, de quem é a responsabilidade caso um pedido de registro de desenho industrial venha a ser solicitado e que depois possa ocorrer o seu arquivamento por ausência de resposta do pesquisador ou por falta de elementos suficientes para que o servidor do NIT possa cumprir uma exigência feita pelo INPI.

O mesmo art.1ª da referida Portaria no seu § 3º nos dá a resposta:

§3º - Todas as pessoas referidas no parágrafo anterior comunicarão à Universidade suas invenções e criações intelectuais, obrigando-se, na defesa do interesse da Universidade, a manterem confidencialidade sobre as mesmas e a apoiarem a Universidade nas atividades de registro da propriedade intelectual.

Logo, em sendo o pesquisador o autor de sua pesquisa cabe a ele informar, defender, manter a confidencialidade e apoiar toda e qualquer atividade de registro da propriedade intelectual, principalmente quando envolver uma notificação do INPI para atendimento de uma exigência dentro do prazo legal administrativo que foi estabelecido pelas normativas internas do INPI e com isso não afetar os pedidos de titularidade da UFRGS.

Outro regramento de suma importância que foi trazido pela Portaria nº 6869/2013 está no seu artigo 2ª, que diz o seguinte:

Art.2º - Serão de propriedade exclusiva da UFRGS os inventos, os modelos de utilidade, os modelos e desenhos industriais, as marcas, os programas de computador, os direitos sobre as informações não divulgadas, bem como os direitos decorrentes de outros sistemas de proteção de propriedade intelectual existentes ou que venham a ser adotados pela lei brasileira, desenvolvidos no âmbito da Universidade, desde que decorram da aplicação de recursos humanos, orçamentários e/ou de utilização de recursos dados, meios, informações e equipamentos da Universidade e/ou realizados durante o horário de trabalho, independentemente da natureza do vínculo existente entre esta e o inventor.

Pela leitura do dispositivo, compreende-se porque o autor ou criador da produção científica deve ceder os direitos da sua invenção para a UFRGS, porque

ele, enquanto pesquisador, esteve sempre amparado por toda uma estrutura física, orçamentária e de pessoal fornecida pela universidade para que sua pesquisa fosse desenvolvida e concluída.

E quando desta pesquisa e desenvolvimento tecnológico originou um processo ou produto passível de proteção por meio de um depósito ou registro de propriedade industrial, nada mais correto esperar um comprometimento ainda maior por parte do pesquisador, uma vez que a propriedade dos inventos não é de sua titularidade, devendo este contribuir para que qualquer bem de propriedade da UFRGS seja preservado e não abandonado.

E a outra conclusão que se pode chegar é que a UFRGS, como instituição de ensino, sempre apoia e fornece todo o suporte necessário para que a SEDETEC, que no caso é o NIT, continuasse crescendo e prestando um serviço de excelência para a comunidade tanto interna como externa, reunindo não só diversas competências, mas por também treinar e capacitar servidores e bolsistas de diferentes áreas, para cumprir com sua missão institucional cada vez melhor, que é promover a inovação, o empreendedorismo e o desenvolvimento tecnológico gerado na universidade.

E por fim, para complementar ainda mais este estudo de caso, entrevistou-se alguns professores que estão lotados na Faculdade de Arquitetura da UFRGS, e que inclusive, foram escolhidos por serem orientadores de diferentes alunos da graduação e pós-graduação, que procuraram o NIT para solicitar registros de desenho industrial, além da contribuição da professora e atual gestora da SEDETEC, que tem exercido um papel fundamental como apoiadora da pesquisa e da inovação dentro da universidade.

Para ajudar na compilação dos dados obtidos na conversa com os entrevistados foi pensado na construção do Quadro 4, fazendo-se necessário para estruturar e organizar os principais componentes identificados nas entrevistas, como estes foram caracterizados, e por último, o resultado do cruzamento destes dados.

Pretende-se com isso, chegar a uma conclusão de como o processo de registro de desenho industrial pode ser melhor compreendido e solicitado pelos pesquisadores da UFRGS, e por integrantes de outros NITs do Brasil, com o objetivo de não apenas compartilhar boas práticas, mas principalmente para que haja uma

participação maior de todos os envolvidos no processo, resultando assim na economia de tempo, de energia e de recursos financeiros que são importantes para todas as universidades públicas de ensino e pesquisa, como é o caso também da UFRGS.

Quadro 4 - Lista de componentes, caracterização e indicadores para a UFRGS melhorar o processo de registro de desenho industrial na UFRGS

Componentes	Caracterização	Indicadores para a Universidade
Dimensão da UFRGS (tamanho x nº de pesquisadores)	Dificuldade da aproximação de professores que estão espalhados fisicamente nas Unidades em diferentes Campus e de identificarem suas principais competências	- Conectar pesquisadores de diversas áreas e que têm diferentes competências para desenvolverem projetos com potencial passível de registro de desenho industrial em parceria
Disciplina de Propriedade Intelectual (PI)	Não existem disciplinas específicas na graduação de diferentes cursos que tratam do tema PI	- Incluir na grade curricular dos Cursos de Engenharia e Arquitetura alguma disciplina de PI para que o aluno possa ter um entendimento mais claro sobre o que é Propriedade Intelectual - Destacar nas disciplinas já existentes, como por exemplo, nas de Introdução ao Design ou nas de Metodologia de Projeto, da importância do registro de desenho industrial ao longo da sua graduação, ou mesmo após, com sua entrada no mestrado e doutorado
Burocracia dos processos internos e linguagem utilizada	Dificuldade dos alunos de entenderem a linguagem e a necessidade de procurarem a SEDETEC para solicitarem o registro de DI e preencherem os formulários	- Simplificar os processos internos - Tornar a linguagem mais palatável para os alunos principalmente dos Cursos de Design
Número de profissionais especializados em PI	Número reduzido de profissionais para trabalharem com PI	- Contratar profissionais qualificados para desempenharem atividades específicas envolvendo propriedade intelectual, transferência de tecnologia e inovação

Continua

Componentes	Caracterização	Indicadores para a Universidade
Importância do registro de desenho industrial	Desconhecimento das vantagens e benefícios do registro do desenho industrial a curto, médio e longo prazo para os alunos, professores e para a universidade	- Necessidade dos professores orientarem e explicarem para seus alunos sobre a importância de proteger os produtos que são produzidos dentro da UFRGS, em razão das enormes variáveis e diferenças de objetivos em relação ao que fazer com suas pesquisas - Destacar que o registro do desenho industrial pode trazer ganhos não somente para a universidade, mas para o aluno que pode alavancar a sua futura carreira no mercado e melhorar o seu currículo, uma vez que o registro preserva e protege a autoria do criador do desenho
Competências da SEDETEC	Ausência de conhecimento de sua missão institucional por parte dos alunos da universidade	- Necessidade de uma maior divulgação das competências da SEDETEC e do quanto ela pode ajudar na solicitação do registro do desenho industrial - Importância da aproximação da SEDETEC dos professores e dos alunos
Incentivos	Embora os professores incentivem seus alunos que seus projetos podem originar produtos passíveis de proteção, falta um interesse dele próprio em querer fazer a solicitação do registro de desenho industrial	- Criar ambientes promovedores de criatividade e inovação - Disseminar a importância da proteção dos ativos intangíveis da universidade em todas as comunidades acadêmicas, bem como zelar pelo sigilo e confidencialidade das informações - Abertura de espaços para debater sobre o tema de desenho industrial em salas de aula no início de semestre;

Fonte: Elaborado pelo autor, 2021

De um modo geral, todos os entrevistados reconhecem o papel importante da SEDETEC para o encaminhamento de qualquer registro de proteção intelectual, por contarem com uma equipe qualificada para darem todo o suporte necessário.

Todavia, verifica-se que alguns obstáculos existem, como por exemplo, a estrutura muito grande da UFRGS, a burocracia dos processos, a necessidade de uma aproximação da SEDETEC com professores e alunos e uma maior divulgação das suas competências.

Foi mencionado também que a linguagem precisa ser mais palatável, em destaque para os alunos do Curso de Design, pois eles têm uma maior dificuldade de

entenderem que não basta somente entregar o trabalho final de curso, mas sim buscarem orientações de como iniciar o processo de registro de desenho industrial na UFRGS.

Inclusive, um dos entrevistados informa que os alunos do *design* de produto já entendem melhor e conhecem um pouco mais o processo, mas que se deve explorar ainda mais o potencial dos alunos do *design* visual que desenvolvem muitos aplicativos, com símbolos, gráficos e logotipos que podem ser aplicados em interfaces gráficas que são passíveis de registro por desenho industrial.

Destacam que muitas das ideias dos alunos iniciam na graduação, mas que somente se tornam de fato um projeto de pesquisa com potencial de vir a ser protegido por um registro de desenho industrial no mestrado ou doutorado. E que sempre que verificam algo novo e inventivo, incentivam os alunos a obterem orientação da SEDETEC.

Além disso, os entrevistados quase na sua totalidade mencionam que falta conhecimento para os alunos de quais são os benefícios e as vantagens de encaminhar um registro de desenho industrial, que se deve explorar mais este tema ainda mesmo durante a graduação com palestras em sala de aula, visando atrair e chamar atenção de cada vez mais alunos do quanto é importante fazer o registro não só para melhorar o seu currículo, mas principalmente para potencializar a futura carreira deles.

E que ainda, mesmo se trabalhando muito com projeto e inovação, todas as entregas que são feitas pelos alunos nos seus trabalhos finais de curso ou produtos produzidos dentro da UFRGS, que são passíveis de proteção por algum tipo de registro, acabam não indo para a indústria e o mercado.

Portanto, com os pontos acima mencionados, foi possível identificar e analisar as principais dificuldades encontradas durante o processo de registro de desenho industrial da UFRGS, porém todas as informações compiladas serão analisadas com o objetivo de tornar os serviços prestados pela SEDETEC da UFRGS cada vez melhores.

Todos os aspectos abordados demonstram mais uma vez a importância do NIT da UFRGS de trabalhar muito com ações preventivas visando economizar tempo,

energia e recursos pecuniários importantes que podem ser usados para atender outras demandas da universidade.

Por outro lado, a entrevista com secretária e gestora da SEDETEC revelou o atual momento positivo e construtivo em que vive a universidade, principalmente no aspecto inovativo; das grandes mudanças internas que foram necessárias para a criação da Pró-Reitoria de Inovação e Relações Institucionais da UFRGS; da necessidade de valorização das pessoas, de treinamento, de capacitação e divisão de competências para não haver sobrecarga de atividades para os servidores.

Também foi destacado pela entrevistada o quanto foi importante a reorganização dos processos internos e de sua estrutura, sendo a única universidade pública federal de ensino superior no Brasil a contar com uma Pró-Reitoria de Inovação, dado a importância do tema em todos os setores, seja no âmbito acadêmico, empresarial ou de governo.

Além de ressaltar o apoio que tem recebido do atual Reitor da UFRGS, que tem se mostrado muito receptivo e apoiador de todas as ações e projetos de cunho inovador.

Todavia, reconheceu que o maior desafio ainda do NIT é a transferência de tecnologia, sendo necessário investir e contratar pessoas capacitadas para entender a linguagem das empresas e vender, por assim dizer, as inúmeras tecnologias que são produzidas dentro dos laboratórios, incubadoras, spin-offs e das empresas juniores.

Revelou que este não é um trabalho fácil devido ao tamanho da UFRGS e pelo fato de ter um corpo docente com inúmeras competências de diferentes áreas de pesquisa, espalhados fisicamente em diferentes locais, como no Campus Litoral, Centro e Campus do Vale.

Destacou ainda a importância do trabalho conjunto e unido da área de PI e TT para a comercialização dos ativos da propriedade industrial, através de acordos de parceria, transferências de know-how e licenciamentos para exploração de patentes de invenção, modelos de utilidades e desenhos industriais, na medida que é esta área que recebe os pedidos de pesquisadores de variadas competências, tornando-se conhecedores de suas principais linhas de pesquisa e de projetos de desenvolvimento tecnológico.

E por fim, destacou que recentemente a UFRGS têm avançado em firmar importantes acordos de cooperação envolvendo grandes instituições de pesquisa, ensino e desenvolvimento tecnológico no país, estando bastante orgulhosa e feliz com este resultado, em razão de acumular mais de 30 (trinta) anos de experiência trabalhando com inovação, e por estar agora na posição de gestora da SEDETEC.

4.3 Propostas de melhorias apresentadas ao NIT da UFRGS

Em razão de todos os pontos desenvolvidos por meio deste estudo, onde se verificou a necessidade da redução do número de exigências, e do entendimento mais claro para os pesquisadores sobre a importância da solicitação do registro de desenho industrial, foi então proposta a criação de um manual de operação técnica em forma de e-book, bem como a proposta de um novo formulário para submissão dos novos registros de desenhos industriais.

A ideia da criação de um manual foi pensada justamente para orientar os pesquisadores de diferentes áreas da comunidade interna ou externa da UFRGS o que é o desenho industrial, o que pode ou não ser protegido, além dos documentos obrigatórios que são exigidos pelo órgão de registro para que o pedido venha a ser analisado e posteriormente concedido.

Ao mesmo tempo, verificou-se ser necessário atualizar o formulário de avaliação de pertinência para o pedido de desenho industrial, porque o que vinha sendo utilizado e disponibilizado pelo NIT aos pesquisadores não continha informações suficientes para encaminhar os registros de acordo com as atuais instruções normativas e resoluções do INPI.

Portanto, se espera que com estes dois novos instrumentos haja realmente um significativo esvaziamento do número de providências no processo de registro de desenho industrial por parte da área técnica do INPI e consequentemente um aumento no número de concessões de forma mais rápida, o que certamente irá também contribuir com a transferência de tecnologia, que como mencionado nos tópicos anteriores, é o maior desafio que o NIT da UFRGS tem enfrentado nos últimos anos.

Para ilustrar as 02 (duas) propostas de melhorias para o registro de desenho industrial da UFRGS, seguem abaixo as seguintes figuras:

Figura 7 - **Proposta de um manual para o registro de desenho industrial da UFRGS**



Fonte: Elaborado pelo autor com projeto gráfico de Jéssica Lindemberg, 2021

Por sua vez, a Figura 8 apresenta, a título representativo, a página 7 do formulário de avaliação de pertinência do pedido de registro de desenho industrial, que foi inserido como anexo na parte final do manual de registro do DI UFRGS:

Figura 8 - **Proposta de um formulário para avaliação de pertinência do pedido de desenho industrial da UFRGS**

The image shows a form page numbered 70. At the top left, it says '70 Cristiano Rimoli'. In the center, there is the UFRGS logo and the text 'SEDETEC'. Below this, there are several sections for evaluation:

- A section for 'BREVE DESCRIÇÃO DO(S) DESENHO(S)' with a red instruction: '(descrever brevemente sobre o que se trata o desenho industrial e ser protegido, para que não seja, sua inutilidade e aplicação)'. There is a red asterisk before the title.
- A section for 'PALAVRAS-CHAVE RELACIONADAS AO PRESENTE DESENHO:' with two columns: 'PORTUGUÊS' and 'INGLÊS'. Each column has five numbered boxes (1-5) for input.
- A section for 'COMPARE O PRESENTE DESENHO COM OBJETOS ATUALMENTE DISPONÍVEIS' with a red instruction: '(descrever brevemente sobre o que se trata o desenho industrial e ser protegido, para que não seja, sua inutilidade e aplicação)'. There is a red asterisk before the title.
- A section for 'COMENTE A POTENCIALIDADE DE USO DO PRESENTE DESENHO.'.
- A section for 'QUAIS DESVANTAGENS E/OU LIMITAÇÕES DO DESENHO INDUSTRIAL?'.

Fonte: Elaborado pelo autor a partir da base de dados internos da SEDETEC, 2021

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como vimos, o desenho industrial é um ativo tecnológico, impulsiona a economia, promove a abertura de novos mercados, abre espaço para a criatividade e deve ser melhor explorado no ambiente acadêmico para que haja não somente um aumento no número de registros, mas também que haja um esforço para ocorrer a transferência da tecnologia dos produtos que são originados com a proteção do desenho industrial.

Espera-se com este estudo que as principais etapas do processo de solicitação de registro de desenho industrial da UFRGS possa ser melhor compreendido e entendido dentro de algumas unidades acadêmicas chaves, a exemplo da Arquitetura, que acumula o maior número de pedidos, e com isso tornar uma parte deste processo mais conhecido e próximo da comunidade, através de uma linguagem simples e acessível a todos os alunos, professores e servidores da universidade.

Além disso, é necessário que nas pesquisas desenvolvidas dentro das universidades, o tema envolvendo o registro do desenho industrial esteja mais presente e destacado, tendo em vista que as evidências indicam ainda um pouco domínio sobre seu conteúdo.

De fato, o registro do desenho industrial, diferentemente do que ocorre com as demais espécies da propriedade intelectual, ainda é pouco explorado e até negligenciado em eventos, seminários, conferências e congressos que tratam da importância deste tema como forma de fomentar a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e a inovação.

Isso tem ocorrido não porque este seja um tema menos importante, muito pelo contrário; mas por conter particularidades que muitas vezes são desconhecidas pelos pesquisadores da área.

E infelizmente, percebe-se ainda, que aqueles que buscam proteger a sua invenção através de um pedido de patente de modelo de utilidade ou de um registro de marca, que dificilmente pensam na possibilidade de também garantir a proteção

ornamental externa dos seus produtos inovadores e com potencial de comercialização por se utilizar do registro do desenho industrial.

No entanto, qualquer pesquisador, criador, produtor ou até mesmo o empresário que busque proteger o produto de sua inventividade irá se deparar em algum momento com esta possibilidade de proteção e terá que decidir qual ou quais modalidades da propriedade intelectual ele irá se valer para se diferenciar no mercado.

Logo, esta cultura ainda precisa ser melhor disseminada e compreendida dentro das empresas, das universidades e dos diversos ambientes propulsores de inovação, como parques tecnológicos, pequenas e médias empresas, incubadoras e startups.

Vimos também que o processo de solicitação de registro de desenho industrial passou por um processo de transformação desde a entrada em vigor da Lei da Propriedade Industrial de nº 9.279/96, e mais recentemente depois da entrada em vigor da 1ª Edição do Manual de Registro de Desenho Industrial publicado em 07/01/2019 pelo INPI, onde novas orientações foram trazidas com o objetivo de torná-lo compreensível para os agentes da propriedade intelectual do NIT e pesquisadores.

Contudo, mesmo havendo uma farta normatização para o processamento do registro do desenho industrial, o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico - SEDETEC da UFRGS reconheceu que o processo de registro do desenho industrial precisa ser melhor compreendido.

Por exemplo, observou-se ser necessário acompanhar as publicações semanais da Revista da Propriedade Industrial (RPI), com o objetivo de evitar uma paralisação do processo, em razão de uma classificação errônea, do título estar incorreto ou de uma imagem estar com qualidade gráfica baixa e outras muitas situações.

Em outras palavras, revelou-se que tanto o pesquisador como o profissional que atuam no NIT precisam estar atentos, observando e cumprindo uma série de requisitos para que o registro tenha o seu curso normal e a concessão seja obtida.

Ainda, foi percebido que embora o registro do desenho industrial seja aparentemente um processo simples quando comparado com outras formas de

proteção da propriedade intelectual, se percebe o quanto é preciso ter atenção em todas suas etapas para que o pedido cumpra com o objetivo proposto.

Sobre esta mesma ótica, se chegou ainda como resultado o papel fundamental do pesquisador de não somente ter um conhecimento técnico sobre o tema, mas antes conhecer quais são os principais problemas que podem ocorrer durante o processo do desenho industrial e como evitar que estes sejam recorrentes, uma vez que o objetivo é conseguir a concessão do registro.

Esta postura dos pesquisadores visa também não onerar demasiadamente os agentes da propriedade intelectual que trabalham nos NITs das universidades públicas, mas principalmente para evitar que mais recursos públicos sejam gastos com o pagamento das retribuições no cumprimento dos prazos oriundos de exigências que foram publicadas pelo INPI por verificarem falhas no processo.

Importante trazer ao conhecimento que este estudo possui algumas limitações que lhe foram impostas, que ocorreram devido à pandemia de Covid-19. Isso impossibilitou que muitos dados fossem coletados pessoalmente, a exemplo das entrevistas com um número maior de pesquisadores da área do design, sem falar nos inúmeros problemas de perda de sinal da internet ou má qualidade dos serviços de provedores, o que dificultou ainda mais a comunicação clara dos entrevistados.

E por fim, sugere-se para um próximo estudo, um aprofundamento ainda maior relacionando o processo de registro de desenho industrial com outras instituições federais de ensino superior no Brasil, a fim de verificar como os NITs de outras universidades têm desenvolvido suas competências e atraído investimentos em pesquisa para proteção dos seus ativos intangíveis e transferência da tecnologia para a sociedade.

REFERÊNCIAS

ALVES, Vivian Costa; SEGUNDO, Gesil Sampaio Amarante; SAMPAIO, Renelson Ribeiro. **Reflexões sobre as competências dos núcleos de inovação tecnológica.** Cadernos de Prospecção, v. 8, n. 4, p. 603, 2015.

AUBERT, J-E. **Innovation in Small and Medium Firms.** Paris Organization for Economic Cooperation and Development, 1982.

BACKX, Hugo; GRIMALDI, Madalena; KARLA, Ana. **Conteúdo Criativo em Design e Propriedade Intelectual.** DAT Journal, v. 4, n. 1, p. 162-174, 2019.

BARBOSA. Denis Borges. **Uma Introdução à Propriedade Intelectual.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

BARBOSA. Denis Borges. **Do requisito de originalidade nos desenhos industriais: a perspectiva brasileira.** (2009).

BARBOSA. Denis Borges. **Desenhos industriais:** da anterioridade do todo quanto à parte, e vice-versa. PIDCC: Revista em propriedade intelectual direito contemporâneo, n. 6, p. 425-449, 2014.

BARCELLOS, Milton Lucídio Leão. **O atual sistema de registro e exercício de direitos sobre desenhos industriais frente ao disposto no inciso XXIX do art. 5º da Carta Magna de 1988.** Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 9, n. 470, 20 out. 2004. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/5824>. Acesso em: 7 dez. 2019.

BARCELLOS, Milton Lucídio Leão. **Propriedade industrial & constituição:** as teorias preponderantes e sua interpretação na realidade brasileira. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

BÖHMER, A.; RICHTER, C.; HOSTETTLER, R.; SCHNEIDER, P.; PLUM, I.; BÖHLER, D.; LINDEMANN, U.; CONRADT, J.; KNOLL, A. THINK. MAKE. START. - AN AGILE FRAMEWORK Ds 84: **Proceedings of the Design 2016 14th International Design Conference**, Vols 1-4, 2016.

BLASI, Gabriel di, Mario Soerensen GARCIA, and Paulo Parente M. MENDES. **A Propriedade Industrial:** os Sistemas de Marcas, Patentes e Desenhos Industriais Analisados a partir da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. 2ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

BRANDÃO, Maria Beatriz Afflalo. **Design não é Ornamento.** Revista da ABPI, Rio de Janeiro, n.8, p.66-67, 1993.

BRANDÃO, Felipe Grando; SOUZA, Catiele Alves de; SILVA, Naiara Machado da. **Promovendo o uso das informações contidas em documentos de patentes.**

Boff, Salete Oro; Fortes, Vinícius Borges; Tocchetto, Gabriel Zanatta. Propriedade intelectual e gestão da inovação: entre invenção e inovação. Erechim: Deviant, 2018. p. 371-388, 2018.

BRASIL. **O Design no Contexto da Economia Criativa.** Brasília: Sebrae, 2015. Disponível em: [https://bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/e7df34e8247384939c2ff217f6a4efe7/\\$File/5679.pdf](https://bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/e7df34e8247384939c2ff217f6a4efe7/$File/5679.pdf). Acesso em: 05 de nov. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 24.507, de 29 de Junho de 1934.** Aprova o regulamento para a concessão de patentes de desenho ou modelo industrial, para o registro do nome comercial e do título de estabelecimentos e para a repressão à concorrência desleal, e dá outras providências. 1934. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24507-29-junho-1934-498477-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 11 jul. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945.** Código da Propriedade Industrial. 1945. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del7903.htm. Acesso em: 11 jul. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 254, de 28 de fevereiro de 1967.** Código da Propriedade Industrial. 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del0254.htm. Acesso em: 11 jul. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 1.005, de 21 de outubro de 1969.** Código da Propriedade Industrial. 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del1005.htm. Acesso em: 11 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971.** Institui o Código da Propriedade Industrial, e dá outras providências. 1971. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5772.htm. Acesso em: 11 jul. 2021.

BRASIL. **Lei da Propriedade Industrial, de 14 de maio de 1996.** Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm. Acesso em: 06 dez. 2019.

BRASIL. **Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.** Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 19 fev 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9610.htm. Acesso em: 06 dez. 2019.

BRASIL. **Portaria nº 6.869/2013** – Estabelece regras para a transferência de tecnologia e registro de propriedade intelectual no âmbito da UFRGS. Disponível em:

<https://www.ufrgs.br/sedetec/wp-content/uploads/2019/04/Portaria-6869-24OUT-2013-substitui-Portaria-3064-1998.pdf>. Acesso em: 30 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004**. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm. Acesso em: 11 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016**. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13243.htm. Acesso em: 11 jul. 2021.

CARVALHO, SMP; Salles-Filho, S; Ferreira, C. **"A proteção do desenho industrial no MPME no Brasil"**. XXIV Simpósio da Gestão da Inovação Tecnológica (Pacto) /Anpad: Gramado, 2006.

CARVALHO, SMP; Salles-Filho, S; Ferreira, C. **Propriedade do desenho industrial na dinâmica da inovação nas MPMEs brasileiras: situação atual e perspectivas**. Ciência e Cultura, v. 59, n. 4, p. 45-49, 2007.

CASTRO, Priscila POA; DE MAGALHÃES, Claudio Freitas. **O papel do design no processo de inovação na Universidade**. DAT Journal, v. 4, n. 1, p. 129-141, 2019.

CECCONELLO, Vanessa Marini. **Desenho Industrial e o Incremento na Competitividade da Indústria Moveleira**. Disponível em: <<http://bertuoldemoura.adv.br/?p=953>>. Acesso em: 19 nov. 2020.

DA SILVA, Gabriele Sarmento; FERNANDES, Márcia Santana. **Análise dos Requisitos de Novidade e de Originalidade perante o INPI para o Design de Solados**. Revista D.: Design, Educação, Sociedade e Sustentabilidade., v. 4, n. 1, p. 113-136, 2014.

DE CARVALHO, Evandro Lopes et al. **MAPEAMENTO DO DEPÓSITO E CONCESSÃO DE DESENHO INDUSTRIAL DEPOSITADOS NO BRASIL COM ORIGEM NA AMÉRICA LATINA**. In: 9th International Symposium on Technological Innovation. 2018.

DEHEINZELIN, Lala, **Cadernos de Economia Criativa: Economia Criativa e Desenvolvimento Local**. Sebrae/ES e SECULT, Vitória-ES, 2008.

DE SOUZA, Vera Lucia; RAJZMAN, Francis. **O DESENHO INDUSTRIAL E OS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**. Rio de Janeiro. 2011.

DE SOUZA SILVA, Lúcio; DE SOUZA, Rayse Kiane; TEIXEIRA, Clarissa Stefani. **Espaços makers educacionais: conectando inovação, ensino e aprendizagem**. Workshop 2019 - O futuro dos ambientes de inovação- Innovation Summit Brasil 2019.

DI BLASI, G. **A propriedade industrial**: os sistemas de marcas, patentes e desenhos industriais analisados a partir da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

DO CARMO CURTIS, Maria; ROLDO, Liane. **Iniciativas pioneiras do ensino de Desenho Industrial na FA-UFRGS**. DAT Journal, v. 4, n. 1, p. 98-115, 2019

DOS SANTOS, Marli Elizabeth Ritter. **La Gestión de la Transferencia de Tecnología de la Universidad al Sector Productivo**: un Modelo para Brasil. Tese (Doutorado em Ciências da Administração). Universidade Nacional Autônoma do México, UNAM, México, 2005.

FARIA, Adriana Xavier de. **O desenho industrial e os direitos de propriedade intelectual**. Revista da ABPI, n. 87, p. 11-26, mar./abr. 2007.

GABRICH, Frederico de Andrade. **Design thinking e direito**. In: GABRICH, Frederico de Andrade. (Org.). Inovação no Direito. Belo Horizonte: Universidade Fumec – FCH, 2012, p. 311-348.

GIL, A. **Como elaborar projetos de pesquisa** (4a ed.). São Paulo: Atlas, 2002.

GUIMARÃES, Juliana; SILVA, Sérgio Antônio. **O papel do design no cenário da economia criativa**. In: Colóquio Internacional de Design 2017, 2018, Minas Gerais. Blucher Design Proceedings. São Paulo: Editora Blucher, 2017. v. 4. p. 646-655.

GUIMARÃES, Susana Serrão. **Proteção Legal do Desenho Industrial**: entendimentos, conflitos e implicações dos requisitos de novidade e de originalidade. Rio de Janeiro, 2010. Dissertação (Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação) - Academia da Propriedade Intelectual, Instituto Nacional de Propriedade Industrial, Rio de Janeiro, 2010

GUIMARÃES, Patrícia Borba Vilar; DANTAS, Thomas Kefas De Souza; DE LIMA, Gabriel Maciel. **O desenho industrial e a sua importância para a competitividade de mercado**. PIDCC: Revista em propriedade intelectual direito contemporâneo, v. 9, n. 2, p. 151-171, 2015.

GUTIÉRREZ R. T. **Approaching maker's phenomenon, Interaction Design and Architecture(s)** Journal - IxD&A, N.30, pp. 19-29, 2016.

HESS, Francieli. **Economia Criativa em números**: o setor que mais cresce na economia global. Jornal DCI. Agosto, 2020. Disponível em: <https://www.dci.com.br/empreendedorismo/economia-criativa/6167/>. Acesso em 05 nov. 2020.

HUIZINGH E. K.R.E., **Open innovation**: State of the art and future perspectives, Technovation 2011.

INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial. [INPI]. **A beleza exterior:** uma Introdução aos Desenhos Industriais para as pequenas e médias empresas/ Instituto Nacional da Propriedade Industrial. – Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: www.inpi.gov.br/sobre/arquivos/02_cartilhadesign_21_01_2014_0.pdf. Acesso em: 19 nov. 2020

INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial. [INPI]. **Resolução PR nº 232/2019 de 07 de janeiro de 2019.** Dispõe sobre a criação do Manual de Desenhos Industriais. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/desenho/legislacao-desenho-industrial-1>- Acesso em: 09 dez. 2019.

INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial. [INPI]. **Resolução PR nº 146, de 01 de abril de 2015.** Institui o módulo de Peticionamento Eletrônico de Desenho Industrial do Sistema Eletrônico de Gestão de Propriedade Industrial e dá outras providências. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/desenho/legislacao-desenho-industrial-1>- Acesso em: 09 dez. 2019.

INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial. [INPI]. **Resolução PR nº 55 de 18 de março de 2013.** Dispõe sobre o depósito dos pedidos de registro de Desenho Industrial e dos pedidos de registro de Indicação Geográfica e dos procedimentos relativos à numeração destes pedidos. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/desenho/legislacao-desenho-industrial-1>- Acesso em: 09 dez.2019.

INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial. [INPI]. **Resolução PR nº 60 de 18 de março de 2013.** Dispõe sobre a adoção da Classificação Internacional de Locarno para Desenhos Industriais. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/desenho/legislacao-desenho-industrial-1>- Acesso em: 09 dez. 2019.

INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial. [INPI]. **Instrução Normativa nº 44/2015** - Disciplina o processamento dos pedidos de registro de Desenho Industrial, em conformidade com os dispositivos da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 - Lei da Propriedade Industrial. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/desenho/legislacao-desenho-industrial-1>- Acesso em: 09 dez. 2019.

INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial. [INPI]. **Instrução Normativa nº 45/2015** - Estabelece normas transitórias para o processamento do exame do pedido de registro de Desenho Industrial, com o prazo de vigência de dois anos. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/desenho/legislacao-desenho-industrial-1>- Acesso em: 09 dez. 2019.

INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial. [INPI]. **Instrução Normativa nº 80/2017** - Prorroga a vigência da Instrução Normativa nº 44/2015 por mais dois anos. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/desenho/legislacao-desenho-industrial-1>- Acesso em: 09 dez. 2019.

INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial. [INPI]. **Guia Básico de Desenho Industrial.** Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/pedidos-em-etapas/entenda/servicos/menu-servicos/desenho>. Acesso em: 09 dez. 2019.

INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial. [INPI]. **Perguntas frequentes.** Disponível em: http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/desenho/copy_of_desenho-industrial-mais-informacoes. Acesso em: 09 dez. 2019.

INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial. [INPI]. **Legislação – Desenho Industrial** - Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/desenho/legislacao-desenho-industrial-1>. Acesso em: 09 dez. 2019.

INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial. [INPI]. **O Caminho do pedido de desenho industrial.** Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/desenho/o-pedido-de-desenho-industrial-e-seu-processamento>. Acesso em: 09 dez. 2019.

JUNGSMANN, Diana de Mello; BONETTI, Esther Aquemi. **A caminho da inovação - proteção e negócios com bens de propriedade intelectual:** guia para o empresário. Brasília. SENAI. 2010.

KIM, W. C.; MAUBORGNE, R. **A estratégia do oceano azul:** como criar mercados e tornar a concorrência irrelevante. São Paulo: Campus, 2005.

LASTRES, José Manuel Otero. **Reflexiones sobre el diseño industrial.** In: Anuario de la Facultad de Derecho: Universidad de Alcalá, no 1, 2008, pp. 217-235. Disponible en: http://dspace.uah.es/jspui/bitstream/10017/6417/1/reflexiones_otero_AFDU_2008.pdf. Acceso en: 16 out. 2011.

MARTIN, L. **The promise of the maker movement for education.** Journal of Pre-College Engineering Education Research (J-PEER), 5(1), 30–39. doi:10.7771/2157-9288.1099. 2015

MARTINS, Renata Gontijo Sant'anna Silva. **Proteção Legal ao Design:** o caso do Centro de Data da Escola de Design da Universidade do Estado de Minas Gerais. 2009. 161f. Dissertação (Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação) – Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento, Coordenação de Programas de Pós-Graduação e Pesquisa, Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/academia/biblioteca/dissertacoes> Acesso em: 17 dez. 2018.

MATEI, Ana Paula et al. **Avaliação da qualidade demandada e diretrizes de melhoria no processo de interação Universidade-Empresa.** Production, v. 22, p. 27-42, 2012.

MERCOSUL. **Decreto internacional nº 16, de 10 de dezembro de 1998.** Tratar sobre legislação que proteja a Propriedade Intelectual em matéria de Desenhos Industriais entre os países do Mercosul. Disponível em: <<http://www.sice.oas.org/Trade/MRCSRS/Decisions/dec1698p.asp>>. Acesso em: 19 nov. 2020.

MOURÃO, Marina Veloso; GONÇALVES, Camila Soares. **DESIGN: CONCEITOS E PROTEÇÃO JURÍDICA.** Revista de Direito, Arte e Literatura, v. 5, n. 2, p. 78-98, 2019.

OECD. **Manual de Oslo:** Diretrizes para coleta e interpretação de dados sobre inovação. 3ª ed. Brasil: FINEP, 1997. Disponível em: <http://www.finep.gov.br/images/apoio-e-financiamento/manualoslo.pdf>. Acesso em 20 jul. 2021.

OQUENDO, Felipe Barros. **A originalidade como requisito para concessão de registro de desenho industrial:** subsídios para uma melhor compreensão do direito brasileiro.

PORTER, Michael E. **Estratégia Competitiva.** Rio de Janeiro: Editora Campus, 1986.

RIO, Eduardo Rodrigues. **A proteção de ativos por desenho industrial no Brasil:** O que é e como veio a ser. Anais do Congresso Internacional XVIII Encontro de História da Anpuh-Rio: História e Parcerias. Disponível em: https://www.encontro2018.rj.anpuh.org/resources/anais/8/1529086780_ARQUIVO_a_rtigoanpuh_eduardorio.pdf. Acesso em: 11 jul. 2021.

ROCHA, Afonso de Paula Pinheiro. **Implicações do Princípio da livre iniciativa e da livre concorrência sobre o perfil constitucional da propriedade intelectual.** 2006. Disponível em: <http://conpedi.org/manaus/arquivos/anais/salvador/afonso_de_paula>. Acesso em: 19 nov. 2020.

SCHUMACHER, Gabriela Souza. **Conceito de novidade e de originalidade para o Desenho Industrial:** um estudo envolvendo a indústria calçadista de Três Coroas, no Estado do Rio Grande do Sul. 2011.

SIEBENROK, Maria Lúcia. **GESTÃO DO DESIGN:** O papel dos líderes em uma empresa produtora de móveis do Paraná. 2013. 237 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Design, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2013.

SIEMSEN, Peter Dirk. Painel 3. In: **SEMINÁRIO NACIONAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**, 21.2001, Vitória. Anais. Vitória: 2001.

UNITED STATES. **United States Code.** Disponível em: <<http://uscode.house.gov>>. Acesso em: 10 jan. 2008.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. **Decisão nº 16/2019 CONSUN - Política de Inovação Tecnológica da UFRGS**, 2019. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/intranetea/oficios-normas-e-regulamentacoes-da-ufrgs/decisao-016-2019-consun-politica-de-inovacao-na-ufrgs/view>. Acesso em: 20 jul. 2021.

UNITED STATES. United Nations Conference for Trade and Development (2018), **“Creative Economy Outlook and Country Profiles: Trends in International Trade in Creative Industries”**, United Nations publications, Geneva. Disponível em: https://unctad.org/system/files/official-document/ditcted2018d3_en.pdf. Acesso em: 09 nov. 2020.

ZIBETTI, Fabíola Wüst et al. **A titularidade sobre os bens imateriais**. 2008.

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. Porto Alegre: Bookman, 2001.